



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**LEI ORDINÁRIA Nº 873 DE 15 DE JULHO DE 2024.**

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bodoquena para o exercício de 2025, atendendo:

- I. as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II. as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III. as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV. os princípios e limites constitucionais;
- V. as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI. as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII. a alteração na legislação tributária;
- VIII. as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX. as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X. as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;
- XI. as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII. as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII. medidas a serem adotadas quando a relação entre despesa corrente e receita corrente ultrapassar 95%;
- XIV. as disposições sobre despesa obrigatórias de caráter continuado;
- XV. as disposições gerais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2025, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

**CAPÍTULO I**  
**Das Diretrizes Orçamentárias**

**SEÇÃO I**  
**As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.**

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2025, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2025, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas e nem para estimativa de receita, que poderá variar de conformidade com o cenário econômico, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual para 2025 deverá priorizar as metas desta Lei, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento social, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento ambiental, entre outros, e se após a elaboração do orçamento houver alterações nos anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária o Poder Executivo deverá publicar no meio oficial de comunicação.

**SEÇÃO II**  
**As Diretrizes Gerais da Administração Municipal**

**Art. 3º** A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2024.

**Art. 4º** Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

**Art. 5º** Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2025 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as ações e projetos em andamento;

b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;

c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2024 tenha ultrapassado dez por cento do seu custo total estimado.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**Art. 7º** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de Outubro de 2024, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

**SEÇÃO III**

**As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração**

**Art. 8º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 9º** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

**Art. 10.** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - **subfunção**, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - **programa**, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

- a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

- a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 7º Os elementos de despesa serão especificados nos anexos do orçamento, podendo seu desdobramento suplementar para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária serem criados por decreto.

§8º Na lei orçamentária para 2025 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

§9º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato, convênios, termos de colaboração e fomento e outros similares, serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

§ 10 Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 11 São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal, nos termos da legislação em vigor.

§ 12 São consideradas despesas irrelevantes para fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

**Art. 11.** A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 12.** Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

**Art. 13.** Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

Parágrafo único- Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

**Art. 14.** Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de cinquenta por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º O superávit financeiro apurado no exercício anterior poderá ser suplementado ao orçamento se houver os respectivos elementos de despesa no quadro de detalhamento de despesa de cada órgão e caso não tenha o elemento de despesa correspondente, este deverá ser criado por crédito especial.

§ 3º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem cinquenta por cento do valor do orçamento, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2025;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

VI - insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

**Art. 15.** Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

§ 1º Aplica-se à reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

**Art. 16.** Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

**Parágrafo único** - No Orçamento para o exercício de 2025 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

**Art. 17.** Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

**SEÇÃO IV**  
**Os Princípios e Limites Constitucionais**

**Art. 18.** O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II- FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

**Art. 19.** Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

**Art. 20.** Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores e demais normas vigentes.

**Art. 21.** É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 22.** A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

**Art. 23.** As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 24.** Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único – Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;

III - a confissão de dívidas.

**Art. 25.** Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único- A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e em débito tributário ou não com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

### SEÇÃO V

#### As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

**Art. 26.** Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme a pergunta 4 do Parecer “C” nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

§ 2º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado, adequando à Lei Orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo de suplementação ou anulação de dotações, de acordo com o valor estabelecido em limite constitucional.

§ 3º As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 27.** As indicações das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória no orçamento municipal nos termos do art. 100 - A da Lei Orgânica do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 30 de agosto de cada exercício a fim de planejamento para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

§ 1º As emendas parlamentares no orçamento municipal, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e demais exigências constitucionais.

§ 2º As programações orçamentárias previstas nas emendas parlamentares individuais serão de execução obrigatória, exceto nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

**SEÇÃO VI**

**As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa**

**Art. 28.** Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias e doações.

**Art. 29.** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º Na estimativa de receitas do projeto de lei orçamentária serão computados os valores previstos de renúncia de receita já aprovados e os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, bem como deverão ser considerados os riscos fiscais.

**Art. 30.** Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

I - demonstraç o pelo proponente de que a ren ncia foi considerada na estimativa da receita orçament ria, na forma do art. 12 da Lei Complementar n  101 e de que n o afetar  as metas de resultados fiscais previstas no anexo pr prio da Lei de Diretrizes Orçament rias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensaç o, no per odo mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevaç o de al quotas, ampliaç o da base de c culo, majoraç o ou criaç o de tributo ou contribuiç o.

  1  A ren ncia compreende anistia, remiss o, subs dio, cr dito presumido, concess o de isenç o de car ter n o geral, alteraç o de al quota ou modificaç o de base de c culo que implique reduç o discriminada de tributos ou contribuiç es, e outros benef cios que correspondam a tratamento diferenciado.

  2  O disposto neste artigo n o se aplica ao cancelamento de d bito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobranç a administrativas, extra judiciais ou judiciais, nem aos cr ditos prescritos da d vida ativa.

  3  Fica autorizado a baixa dos cr ditos prescritos na execuç o orçament ria devendo ser apurada a responsabilidade de quem deu causa   prescriç o.

**Art. 31.** As receitas pr prias de  rg os, Fundos, inclusive Fundaç es instituídas e mantidas pelo Poder P blico Municipal, ser o programadas para atenderem, preferencialmente as funç es pr prias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortizaç o da d vida, a contrapartida a financiamentos e outros necess rios para a sua manutenç o ou investimentos priorit rios, conferindo racionalidade e efici ncia na aplicaç o dos recursos.

  1  As receitas dos Fundos ser o registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçament rias espec ficas, inclusive as relativas aos conv nios que dever o ser individualizados, exceto as transfer ncias financeiras da Prefeitura Municipal, que ser o contabilizadas como receitas extraorçament rias.

  2  Na execuç o da despesa a emiss o do empenho e as ordens de pagamento s o ser o efetuadas pela Secretaria Geral de Governo e Gest o mediante autorizaç o dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais  rg os da administraç o indireta ou unidades orçament rias, sem preju zos de emiss o de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçament ria, que processam a sua contabilidade.

  3  Os empenhos das despesas das unidades orçament rias da prefeitura municipal, dos fundos, fundaç es, autarquias e demais entidades da administraç o indireta poder o ser assinados pelo Secretaria Geral de Governo e Gest o e pelo Contador, a quem compete a funç o de analisar o



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretária Geral de Governo e Gestão e pelo responsável financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinadas pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo;

§ 7º Fica vedado a Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja autossuficiente em receitas, bem como, é vedada a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

## **SEÇÃO VII**

### **A Alteração na Legislação Tributária**

**Art. 32.** O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII- a concessão de isenção em geral, anistia, remissão, alteração de alíquota ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado de acordo com o interesse público, obedecendo as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000.

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

**Art. 33.** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

## **SEÇÃO VIII**

### **As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos**

**Art. 34.** Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 35.** Para exercício financeiro de 2025, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§ 3º Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

§ 6º O Poder Público promoverá e incentivará o treinamento e a capacitação dos servidores, bem como programas de formação continuada.

## **SEÇÃO IX**

### **As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais**

**Art. 36.** Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

Parágrafo único- - A relação dos débitos, de que trata o “*caput*” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 02 de abril de cada ano.

**SEÇÃO X**

**Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.**

**Art. 37.** A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre ou semestre, de acordo com as instruções do órgão central de contabilidade da União e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente

**Art. 38.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

**Art. 39.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

## **SEÇÃO XI**

### **As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento**

**Art. 40.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

## **SEÇÃO XII**

### **As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**Art. 41.** A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

**Art. 42.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e com instituições privadas, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do sistema único de saúde.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento ou termos similares com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição ou termos similares com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar convênios, termos de colaboração e fomento, acordos de cooperação, termos de contribuição e demais instrumentos similares celebrados com entidades sem fins lucrativos.

§4º Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§5º É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal, bem como é vedada a sua prestação de serviços remunerados com recursos públicos repassados às organizações sociais sem fins lucrativos.

**SEÇÃO XIII**  
**Das Despesas Obrigatórias e Caráter Continuado**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**CAPÍTULO II**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 45.** Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

**Art. 46.** As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

**Parágrafo único** - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até cinquenta por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 47.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

**Art. 48.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado ou se for rejeitado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2024, prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do exercício em curso, aplicando-lhe a atualização dos valores.

**Art. 49.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 15 de julho de 2024.

  
Kazuto Horn  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**Art. 43.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

§ 8º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

#### **SEÇÃO XIV**

#### **Medidas a serem adotadas quando a relação de despesa corrente ultrapassar a 95% da despesa de corrente**

**Art. 44.** Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

## **DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2025**

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

- a) Apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
- b) Intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.
- c) Implantar gradualmente a atividade em tempo integral;
- d) Oferecer curso de capacitação e formação aos docentes e servidores administrativos;

II - Oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

- a) Ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- b) Ações de vigilância sanitária;
- c) Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- d) Educação para a saúde;
- e) Saúde do trabalhador;
- f) Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;
- g) Assistência farmacêutica;
- h) Atenção à saúde dos povos indígenas;
- i) Capacitação de recursos humanos.

III - Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

- IV - Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;
- V - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;
- VI - Buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;
- VII - Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;
- VIII – Executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;
- IX – Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;
- X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
- XI – Desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;
- XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;
- XIII – Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;
- XIV – Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2025 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

## **I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;**

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento

o efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Revisão das Leis Municipais;
4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
7. Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
8. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

## **II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:



1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde:
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;
5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde com mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;

13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;



26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
27. Viabilizar ações sociais Inter setoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;
31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
32. Firmar termos de colaboração ou de fomento ou termos de contribuições e convênios, com as organizações sociais, sem fins lucrativos, listadas abaixo:

CNPJ	NOME
07.013.518/0001-09	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bodoquena – APAE de Bodoquena
02.251.738/0001-57	Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda - Lar do Idosos São João
15.315.868/0001-58	FMAS/Miranda - Casa de Proteção e Garantia do Direito da Criança e do Adolescente de Miranda/MS
21.456992/0001-36	Associação de Apoio de Paciente com Câncer Amigos do Chitão - AAPC
02.988.552/0001-85	Associação dos Pequenos Produtores do Projeto Assentamento Campina
02.824.535/0001-02	Rurais da Região do Distrito de Morraria do Sul
02.003.696/0001-35	APM da EMPEPG Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo
01.952.673/0001-04	APM da Escola Municipal de 1 Grau Ataíde Sampaio
03.796.073/0001-20	APM da Escola Municipal João Batista Pacheco
11.224.951/0001-60	Conselho Escolar do CEI Maria Madalena Farias Pina
11.148.788/0001-02	Conselho Escolar do Centro de Educação Infantil – Bodoquena

35.776.718/0001-59	APM do Centro de Educação Infantil Gildete Auseni Gomes
01.952.678/0001-37	Conselho Escolar do Distrito de Morraria do Sul
01.924.273/0001-95	Federação de MS de Ciclismo
21.585.485/0001-00	Associação Moto Trilha Bodoquena
70.366.828/0001-43	Associação Desportiva Moura
33.751.611/0001-20	Associação de Agricultores do Assentamento Sumatra
46.271.988/0001-24	Associação Escolinha de Futebol GH

### **III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
7. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
8. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
9. Fomentar a Economia Solidária no município;

### **IV - PLANEJAMENTO URBANO E RURAL, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO**

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e rural e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;
3. Implementar Políticas para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Gestão dos Resíduos Sólidos, Coleta Seletiva de Lixo e Educação Ambiental nas Escolas, Comunidades e Empresas;
4. Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;
5. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
6. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
7. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à energia, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
8. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
9. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano e rural, visando o cumprimento da função social da propriedade;
10. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

## **V - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:



1. Implantar e fazer manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
3. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
4. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
5. Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
6. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário Urbano e Rural do Município.

## **VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER**

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;
4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
5. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;



6. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
7. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
8. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.



MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

IPCA/IBGE (%) + TAXA DE CRESCIMENTO (%)	ANOS	
	2024	2025
PIB de MS (R\$ milhões)	3 x 3,97	3,00 x 3,62
INCREMENTO DE RECEITA	177.799,74	189.767,25
	1,071	1,067
		201.903,21
		1,064
		3,00 x 3,30
		215.505,93
		1,067

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2025

NATUREZA DA RECEITA	2024		2025		2026		2027	
	PREVISÃO	2025	PROPOSTA	2026	PREVISÃO	2027	PREVISÃO	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>								
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>97.323.049,63</b>	<b>1.067</b>	<b>103.871.528,35</b>	<b>1.064</b>	<b>110.518.267,45</b>	<b>1.067</b>	<b>117.965.982,97</b>	
1112.50.01 - Impostos sobre a Propriedade Predial e Terrestrial Urbana	11.954.689,81	1,067	12.759.073,07	1,064	13.575.526,15	1,067	14.490.367,29	
1112.50.02 - Impostos sobre a Propriedade Predial e Terrestrial Urbana - Multas e Juros	1.652.488,00	1,067	1.763.677,31	1,064	1.876.535,02	1,067	2.002.992,84	
1112.50.03 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Terrestrial Urbana - Dívida Ativa	2.500,00	1,067	2.668,22	1,064	2.838,95	1,067	3.030,27	
1112.50.03 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Terrestrial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa	230.000,00	1,067	245.475,78	1,064	261.183,78	1,067	278.794,69	
1112.53.01 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Moveis	47.000,00	1,067	50.162,44	1,064	53.372,34	1,067	56.969,05	
1113.03.11 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	829.101,81	1,067	884.888,75	1,064	941.512,79	1,067	1.004.960,39	
1114.51.11 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.500.000,00	1,067	4.802.787,00	1,064	5.110.117,34	1,067	5.454.483,04	
1114.51.12 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	4.500.000,00	1,067	4.802.787,00	1,064	5.110.117,34	1,067	5.454.483,04	
1114.51.13 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	2.300,00	1,067	2.454,76	1,064	2.611,84	1,067	2.787,85	
1114.51.14 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-	
1118.99.00 - Outros Impostos	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-	
1121.00.00 - Inspeção, Controle e Fiscalização	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-	
1121.02.00 - Taxas de Fiscalização de Telecomunicações	123.480,00	1,067	131.788,48	1,064	140.221,62	1,067	149.671,01	
1121.04.00 - Taxas de Fiscalização Ambiental	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-	
1122.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	67.820,00	1,067	72.383,34	1,064	77.015,15	1,067	82.205,12	
1131.53.00 - Contribuição de Melhoria	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-	
<b>Contribuições</b>	<b>2.564.000,00</b>	<b>1,067</b>	<b>2.757.867,02</b>	<b>1,064</b>	<b>2.934.342,93</b>	<b>1,067</b>	<b>3.132.085,37</b>	
1215.00.00 - Contribuição para o RPPS	2.235.000,00	1,067	2.385.384,21	1,064	2.538.024,95	1,067	2.709.059,91	
1241.50.01 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	349.000,00	1,067	372.482,81	1,064	396.317,99	1,067	423.025,46	
<b>Receta Patrimonial</b>	<b>209.045,82</b>	<b>1,067</b>	<b>223.111,68</b>	<b>1,064</b>	<b>237.388,59</b>	<b>1,067</b>	<b>253.385,97</b>	
1321.00.00 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão	209.045,82	1,067	223.111,68	1,064	237.388,59	1,067	253.385,97	
1311.00.00 - Exploração do Patrimônio	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-	
1321.00.00 - Juros e Correções Mobiliárias - Principal	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-	
1321.00.00 - Juros e Correções Mobiliárias - RPPS	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-	



91721.52,00 - Ded/rec p/ form. Do FUNDEB - IPI - Exportação	(40.000,00)	1,067	(42.691,44)	1,064	(45.423,27)	1,067	(48.484,29)
<b>TOTAL</b>	<b>95.000.000,00</b>		<b>101.392.170,00</b>		<b>107.880.254,96</b>		<b>115.150.197,46</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>95.000.000,00</b>		<b>101.392.170,00</b>		<b>107.880.254,96</b>		<b>115.150.197,46</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

**MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

ANOS	2024		2025		2026		2027	
	IPCA + PIB ESTADUAL	PIB ESTADUAL EM VALOR	3,00 x 3,62	3,00 x 3,62	3,00 x 3,30	3,00 x 3,30	215.505,93	1,067
		177.799,74	189.767,25	1,067	201.803,21	1,064		
<b>INCREMENTO DE RECEITA</b>		<b>1,071</b>						<b>1,067</b>

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2024**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2024	2025	2025	2026	2027	2027
	PREVISÃO		PROPOSTA	PREVISÃO		PREVISÃO
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>83.414.370,00</b>		<b>89.026.989,30</b>		<b>94.723.828,35</b>	<b>101.407.170,28</b>
Pessoal e Encargos Sociais	36.894.931,27	1,067	39.377.443,62	1,064	41.897.206,23	1,067
Pessoal e Encargos Sociais - RPPS	6.699.000,00	1,067	7.148.681,63	1,064	7.606.125,77	1,067
Juros e Encargos da Dívida	-	1,067	-	1,064	-	1,067
Outras Despesas Correntes	39.541.438,73	1,067	42.202.023,98	1,064	44.902.531,49	1,067
Outras Despesas Correntes - RPPS	280.000,00	1,067	298.840,08	1,064	317.962,86	1,067
<b>DESPESAS INTRORCAMENTÁRIAS</b>	<b>2.400.000,00</b>	<b>1,067</b>	<b>2.561.486,40</b>	<b>1,064</b>	<b>2.725.395,91</b>	<b>1,067</b>
Despesas de Contribuições	2.400.000,00	1,067	2.561.486,40	1,064	2.725.395,91	1,067
Outras Despesas Correntes	-	1,067	-	1,064	-	1,067
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>8.185.630,00</b>	<b>1,067</b>	<b>8.736.408,30</b>	<b>1,064</b>	<b>9.295.451,07</b>	<b>9.921.862,22</b>
Investimentos	8.078.630,00	1,067	8.622.208,70	1,064	9.173.943,83	1,067
Investimentos - RPPS	15.000,00	1,067	16.009,29	1,064	17.033,72	1,067
Investimentos Financeiras	-	1,067	-	1,064	-	-
Amortização da Dívida	92.000,00	1,067	98.190,31	1,064	104.473,51	1,067
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	950.000,00	1,067	1.013.921,70	1,064	1.078.802,55	1,067
RESERVA RPPS	50.000,00	1,067	53.364,30	1,064	56.779,08	1,067
<b>TOTAL</b>	<b>95.000.000,00</b>		<b>101.392.170,00</b>		<b>107.880.254,96</b>	<b>115.150.197,46</b>

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIOS				
	2024	2025	2026	2027	
IPCA		3,50%	3,00%	3,00%	3,00%
PIB/MIS	177.799,74	189.767,25	201.903,21	215.505,93	
Taxa de crescimento	2,30%	3,97%	3,62%	3,30%	

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE RESULTADO NOMINAL E DÍVIDA CONSOLIDADA

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027	
	BALANÇO	B	PREVISÃO	C	PREVISÃO	D	PREVISÃO	E	PREVISÃO	F	PREVISÃO	G	PREVISÃO	H
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	674.793,93		602.894,06	1.067	1.552.086,66	1.067	1.656.520,36	1.064	1.762.521,10	####	1.888.295,64	####	1.994.025,98	####
<b>DEDUTÓES (II)</b>	42.132.018,07		42.792.431,24	1.067	6.507.126,50	1.067	6.944.965,01	1.064	7.389.373,32	####	7.862.219,32	####	8.356.245,30	####
Disponib. Caixa	42.260.520,84		43.176.021,08	1.067	7.743.649,63	1.067	8.264.688,84	1.064	8.793.546,28	####	9.356.245,30	####	9.887.491,60	####
Demais Haveres Financeiros	-		-	1.067	-	1.067	-	1.064	-	####	-	####	-	####
(C) Restos a Pagar Processados	(128.502,77)		(383.589,84)	1.067	(1.236.523,13)	1.067	(1.319.723,83)	1.064	(1.404.172,95)	####	(1.494.025,98)	####	(1.588.971,90)	####
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (III) = (I-II)</b>	<b>(41.457.224,14)</b>		<b>(42.189.537,18)</b>		<b>(4.955.039,84)</b>		<b>(5.288.444,65)</b>		<b>(5.626.852,22)</b>		<b>(5.986.923,69)</b>		<b>(6.372.903,59)</b>	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)														
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)														
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)</b>	<b>(41.457.224,14)</b>		<b>(42.189.537,18)</b>	1.067	<b>(4.955.039,84)</b>	1.067	<b>(5.288.444,65)</b>	1.064	<b>(5.626.852,22)</b>		<b>(5.986.923,69)</b>		<b>(6.372.903,59)</b>	

2020

Evolução dos Restos a Pagar Pagos	valor 2023		2024		2025		2026	
2023	345.087,12	1,067	368.306,65	1,064	391.874,595	1,067	418.282,63	
2022	609.918,97	1,067	650.957,98	1,064	692.612,779	1,067	739.287,26	
2021	171.314,87	1,067	182.841,96	1,064	194.542,020	1,067	207.652,01	
<b>Média de Pagamento de Restos a Pagar - Último Anos</b>	<b>375.440,32</b>	<b>1,07</b>	<b>400.702,20</b>	<b>1,06</b>	<b>426.343,13</b>	<b>1,07</b>	<b>456.073,97</b>	

2

**DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025**

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2025				EXERCÍCIO DE 2026				EXERCÍCIO DE 2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100	(a/RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>94.009.805,71</b>	<b>88.688.495,95</b>	<b>49.539,53</b>	<b>105,96</b>	<b>100.026.493,17</b>	<b>94.542.054,04</b>	<b>49.541,31</b>	<b>1,06</b>	<b>106.766.111,13</b>	<b>100.722.746,35</b>	<b>49.542,08</b>	<b>1,06</b>
Receitas Primárias (I)	91.341.590,71	86.171.311,99	48.133,48	102,95	97.186.539,10	91.858.732,61	48.135,21	1,03	103.735.842,78	97.864.002,62	48.135,96	1,03
<b>Receitas Primárias Correntes</b>	<b>88.721.403,58</b>	<b>83.699.437,34</b>	<b>46.752,75</b>	<b>100,00</b>	<b>94.398.686,19</b>	<b>89.223.710,96</b>	<b>46.754,43</b>	<b>1,00</b>	<b>100.760.119,26</b>	<b>95.056.716,28</b>	<b>46.755,15</b>	<b>1,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	12.759.073,07	12.036.861,39	6.723,54	14,38	13.575.526,15	12.831.310,16	6.723,78	0,14	14.490.367,29	13.670.157,82	6.723,88	0,14
Transferências Correntes	75.330.768,48	71.066.762,72	39.696,40	84,91	80.151.184,35	75.757.263,10	39.697,83	0,85	85.552.492,52	80.709.898,60	39.698,44	0,85
Demais Receitas Primárias Correntes	631.562,03	595.813,24	332,81	0,71	671.975,68	635.137,70	332,82	0,01	717.259,45	673.483,05	332,83	0,01
Receitas Primárias de Capital	2.620.187,13	2.471.874,65	1.380,74	2,95	2.787.852,90	2.635.021,65	1.380,79	0,03	2.975.723,52	2.807.286,34	1.380,81	0,03
<b>Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>93.875.274,70</b>	<b>88.561.579,91</b>	<b>49.468,64</b>	<b>105,81</b>	<b>99.882.353,53</b>	<b>94.406.761,37</b>	<b>49.470,41</b>	<b>1,06</b>	<b>106.613.325,45</b>	<b>100.578.608,92</b>	<b>49.471,18</b>	<b>1,06</b>
Despesas Primárias (II)	90.577.116,61	85.450.110,01	47.730,64	102,09	96.400.024,69	91.115.335,24	47.745,66	1,02	102.896.325,95	97.072.005,61	47.746,40	1,02
<b>Despesas Primárias Correntes</b>	<b>81.579.467,59</b>	<b>76.961.761,88</b>	<b>42.989,22</b>	<b>91,95</b>	<b>86.799.737,72</b>	<b>82.041.340,00</b>	<b>42.990,77</b>	<b>0,92</b>	<b>92.649.085,25</b>	<b>87.404.797,40</b>	<b>42.991,43</b>	<b>0,92</b>
Pessoal e Encargos Sociais	39.377.443,62	37.148.531,71	20.750,39	44,38	41.897.206,23	39.600.383,96	20.751,13	0,44	44.720.617,06	42.189.281,38	20.751,46	0,44
Outras Despesas Correntes	42.202.023,98	39.813.230,17	22.238,83	47,57	44.902.531,49	42.440.956,04	22.239,63	0,48	47.928.468,19	45.215.536,02	22.239,98	0,48
Despesas Primárias de Capital	8.622.208,70	8.134.159,15	4.543,57	9,72	9.173.943,83	8.671.024,42	4.543,73	0,10	9.792.166,73	9.237.893,15	4.543,80	0,10
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	<b>375.440,32</b>	<b>354.188,98</b>	<b>197,84</b>	<b>0,42</b>	<b>426.343,13</b>	<b>402.970,82</b>	<b>211,16</b>	<b>0,00</b>	<b>455.073,97</b>	<b>429.315,06</b>	<b>211,17</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>101.392.170,00</b>	<b>95.652.990,57</b>	<b>53.429,75</b>	<b>114,28</b>	<b>107.880.254,96</b>	<b>101.966.214,52</b>	<b>53.431,67</b>	<b>1,14</b>	<b>115.150.197,46</b>	<b>108.632.261,75</b>	<b>53.432,50</b>	<b>1,14</b>
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	98.500.843,32	92.925.323,89	51.906,13	111,02	104.803.912,29	99.058.518,23	51.908,00	1,11	111.866.543,13	105.534.474,65	51.908,80	1,11
<b>Despesa Total (COM FONTES RPPS)</b>	<b>101.392.170,00</b>	<b>95.652.990,57</b>	<b>53.429,75</b>	<b>114,28</b>	<b>107.880.254,96</b>	<b>101.966.214,52</b>	<b>53.431,67</b>	<b>1,14</b>	<b>115.150.197,46</b>	<b>108.632.261,75</b>	<b>53.432,50</b>	<b>1,14</b>
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (IV)	101.293.979,69	95.560.358,20	53.378,01	114,17	107.775.781,45	101.867.468,29	53.379,92	1,14	115.038.683,58	108.527.059,99	53.380,75	1,14

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	764.474,10	721.201,98	402,85	0,86	-2.971.869,16	-2.808.950,06	-1471,93	-0,03	839.516,83	791.997,01	389,56	0,01
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V) + (III - IV)	-2.028.662,27	-1.913.832,33	-1.069,03	-2,29	-2.185.354,75	-2.065.552,69	-1082,38	-0,02	-2.332.623,62	-2.200.588,32	-1.082,39	-0,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.656.520,36	1.562.755,06	872,92	1,87	1.762.521,10	1.665.898,96	872,95	0,02	1.881.295,64	1.774.807,20	872,97	0,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.288.444,65	-4.989.098,73	-2.786,81	-5,96	-5.626.852,22	-5.318.385,84	-2786,91	-0,06	-5.980.923,69	-5.642.380,84	-2.775,29	-0,06
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	333.404,81	314.532,84	175,69	0,38	338.407,57	319.855,93	167,61	0,00	354.071,46	334.029,68	164,30	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

Notas:

1. PIB Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro de 2025, em relação ao valor projetado do PIB;
2. Para o Município, foi considerado o PIB projetado para o Estado de Mato Grosso do Sul;
3. O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2025		EXERCÍCIO DE 2026		EXERCÍCIO DE 2027	
	VALOR		VALOR		VALOR	
PIB de MS (R\$ milhões)	189.767,25	189.767,25	201.903,21	201.903,21	215.505,93	215.505,93
RCL	88.721.403,58	88.721.403,58	94.398.686,19	94.398.686,19	100.760.119,26	100.760.119,26



# DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	78.803.665,00	44.321,59	109,69	75.705.380,71	42579,02	104,46	-3.098.284,29	-3,93%	
Receitas Primárias (I)	69.467.494,54	39.070,64	96,70	72.949.418,12	41028,98	100,66	3.481.923,58	5,01%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	78.803.665,00	44.321,59	109,69	80.359.910,20	45196,87	110,88	1.556.245,20	1,97%	
Despesas Primárias (II)	78.794.665,00	44.316,52	109,68	80.267.567,20	45144,93	110,76	1.472.902,20	1,87%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	88.500.000,00	49.775,10	123,19	81.160.767,45	45647,29	111,99	-7.339.232,55	-8,29%	
Receitas Primárias (III)	79.163.829,54	44.524,15	110,20	78.404.804,86	44097,26	108,19	-759.024,68	-0,96%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	88.500.000,00	49.775,10	123,19	85.424.832,16	48045,53	117,87	-3.075.167,84	-3,47%	
Despesa Primária (IV)	88.491.000,00	49.770,04	123,18	85.332.489,16	47993,60	117,74	-3.158.510,84	-3,57%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-9.327.170,46	-5.245,89	-12,98	-7.318.149,08	-4115,95	-10,10	2.009.021,38	-21,54%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-18.654.340,92	-10.491,77	-25,97	-14.245.833,38	-8012,29	-19,66	4.408.507,54	-23,63%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	674.793,93	379,52	0,94	602.894,06	339,09	0,83	-71.899,87	-10,66%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-41.457.224,14	-23.316,81	-57,71	-42.189.537,18	-23728,68	-58,21	-732.313,04	1,77%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	732.313,04	411,88	1,02	732.313,04	411,88	1,01	0,00	0,00%	
<b>FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena</b>									

Parâmetros	Valor Previsto em 2023	Valor Realizado em 2023
PIB nominal	134.679,56	134.679,56
Receita Corrente Líquida - RCL	71.839.067,11	72.472.725,43

2

**DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.635.780,14	75.705.380,71	91,98%	88.083.049,63	85,95%	94.009.805,71	93,70%	100.025.493,17	93,99%	106.766.111,13	93,66%	
Receitas Primárias (I)	64.882.452,67	72.949.418,12	88,94%	87.474.003,81	83,40%	91.341.590,71	95,77%	97.186.539,10	93,99%	103.735.842,78	93,66%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.342.680,75	80.359.910,20	90,02%	87.957.000,00	91,36%	93.875.274,70	93,70%	99.882.353,53	93,99%	106.613.325,45	93,69%	
Despesas Primárias (II)	72.255.527,75	80.267.567,20	90,02%	87.865.000,00	91,35%	90.577.116,61	97,01%	96.400.024,69	93,96%	106.501.811,58	90,51%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	78.327.313,39	81.160.767,45	96,51%	95.000.000,00	85,43%	101.382.170,00	93,70%	107.880.254,96	93,99%	115.150.197,46	93,69%	
Receitas Primárias (III)	73.573.985,92	78.404.804,86	93,84%	94.390.954,18	83,06%	98.500.843,32	95,83%	104.803.912,29	93,99%	111.866.543,13	93,69%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	76.826.416,61	85.424.832,16	89,93%	95.000.000,00	89,92%	101.382.170,00	93,70%	107.880.254,96	93,99%	115.150.197,46	93,69%	
Despesa Primária (IV)	76.739.263,61	85.332.489,16	89,93%	94.908.000,00	89,91%	101.293.979,69	93,70%	107.775.781,45	93,99%	115.038.683,58	93,69%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-7.373.075,08	-7.318.149,08	100,75%	-390.996,19	1871,67%	764.474,10	-51,15%	786.514,41	97,20%	-2.765.968,80	-28,44%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-10.538.352,77	-14.245.833,38	73,97%	-908.042,01	1568,85%	-2.028.662,27	44,76%	-2.185.354,75	92,83%	-5.938.109,25	36,80%	
Divida Publica Consolidada (DC)	602.894,06	602.894,06	100,00%	1.552.086,66	38,84%	1.656.520,36	93,70%	1.762.521,10	93,99%	1.881.295,64	93,69%	
Divida Consolidada Liquida (DCL)	-42.189.537,18	-42.189.537,18	100,00%	-4.955.039,84	851,45%	-5.288.444,65	93,70%	-5.626.852,22	93,99%	-5.980.923,69	94,08%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-732.313,04	732.313,04	-100,00%	-333.404,81	-219,65%	333.404,81	-100,00%	338.407,57	98,52%	354.071,46	95,58%	
<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>												
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.635.780,14	75.705.380,71	91,98%	83.097.216,63	91,10%	88.688.495,95	93,70%	94.542.054,04	93,81%	100.722.746,35	93,86%	
Receitas Primárias (I)	64.882.452,67	72.949.418,12	88,94%	82.522.645,10	88,40%	86.171.311,99	95,77%	91.856.732,61	93,81%	97.864.002,62	93,86%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.342.680,75	80.359.910,20	90,02%	82.978.301,89	96,84%	88.561.579,91	93,70%	94.406.761,37	93,81%	100.578.608,92	93,86%	
Despesas Primárias (II)	72.255.527,75	80.267.567,20	90,02%	82.891.509,43	96,83%	85.450.110,01	97,01%	91.115.335,24	93,78%	100.473.407,15	90,69%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	78.327.313,39	81.160.767,45	96,51%	89.622.641,51	90,56%	95.652.990,57	93,70%	101.966.214,52	93,81%	108.632.261,75	93,86%	
Receitas Primárias (III)	73.573.985,92	78.404.804,86	93,84%	89.048.069,98	88,05%	92.925.323,89	95,83%	99.058.518,23	93,81%	105.534.474,65	93,86%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	76.826.416,61	85.424.832,16	89,93%	89.622.641,51	95,32%	95.652.990,57	93,70%	101.966.214,52	93,81%	108.632.261,75	93,86%	
Despesa Primária (IV)	76.739.263,61	85.332.489,16	89,93%	89.535.848,06	95,31%	95.560.358,20	93,70%	101.867.468,29	93,81%	108.527.059,99	93,86%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-7.373.075,08	-7.318.149,08	100,75%	-368.864,33	1983,97%	721.201,98	-51,15%	743.397,36	97,01%	-2.609.404,53	-28,49%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-10.538.352,77	-14.245.833,38	73,97%	-856.643,41	1662,98%	-1.913.832,33	44,76%	-2.065.552,69	92,65%	-5.601.989,86	36,87%	
Divida Publica Consolidada (DC)	602.894,06	602.894,06	100,00%	1.464.232,70	41,17%	1.562.755,06	93,70%	1.665.898,96	93,81%	1.774.807,20	93,86%	
Divida Consolidada Liquida (DCL)	-42.189.537,18	-42.189.537,18	100,00%	-4.674.565,89	902,53%	-4.989.098,73	93,70%	-5.318.385,84	93,81%	-5.642.380,84	94,26%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-732.313,04	732.313,04	-100,00%	-314.532,84	-232,83%	314.532,84	-100,00%	319.855,93	98,34%	334.029,88	95,76%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena



**DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2023 (a)</b>	<b>2022 (b)</b>	<b>2021 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	403.240,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	403.240,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2023 (e)</b>	<b>2021 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	403.240,00	0,00	0,00
Investimentos	403.240,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>VALOR III</b>	<b>2023 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2021 (i) = (Ic - IIj)</b>
	0,00	0,00	0,00

**FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena**

**Notas:**

a) No período compreendido entre 2023 e 2021 foi observada uma gradual diminuição no montante da Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens imóveis.

b) As aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos acompanharam a tendência verificada em relação aos montantes arrecadados.



**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>4.989.070,05</b>	<b>7.335.400,55</b>	<b>5.163.857,27</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	1.738.126,29	2.008.723,58	2.085.506,64
Ativo	1.641.951,67	1.864.796,86	1.877.937,39
Inativo	96.174,62	143.926,72	207.569,25
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.987.623,45	2.343.062,90	3.078.350,63
Ativo	1.987.623,45	2.343.062,90	3.078.350,63
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.263.320,31	2.983.614,07	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.263.320,31	2.983.614,07	
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.145.462,47	-	291.529,47
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	1.145.462,47		
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>3.843.607,58</b>	<b>7.335.400,55</b>	<b>4.872.327,80</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	3.231.213,59	3.946.614,61	4.896.594,91
Aposentadorias	2.941.725,79	3.549.983,72	4.457.851,69
Pensões por Morte	289.487,80	396.630,89	438.743,22
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	457.106,45	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>3.688.320,04</b>	<b>3.946.614,61</b>	<b>4.896.594,91</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>155.287,54</b>	<b>3.388.785,94</b>	<b>(24.267,11)</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	6.134.532,52		
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		1.356.132,70	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	27.981.464,30	31.859.313,96	36.652.180,62
Outro Bens e Direitos	453.739,48		
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			

10

Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>			

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>			

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>				
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	
Receitas Correntes	R\$ 305.912,00	R\$ 343.155,00	R\$ 287.134,16	
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>R\$ 305.912,00</b>	<b>R\$ 343.155,00</b>	<b>R\$ 287.134,16</b>	

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Despesas Correntes (XIII)	R\$ 339.000,01	R\$ 225.141,33	R\$ 170.222,05
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 20.085,15	R\$ 31.606,50	
Demais Despesas Correntes	R\$ 318.914,86	R\$ 193.534,83	R\$ 170.222,05

Despesas de Capital (XIV)				
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	R\$	339.000,01	R\$	225.141,33
				R\$ 170.222,05
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	-R\$	33.088,01	R\$	118.013,67
				R\$ 116.912,11

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>				
Caixa e Equivalentes de Caixa		2021	2022	2023
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				

<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>		2021	<Ano-3>	<Ano-2>
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>				

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)</b>		2021	<Ano-3>	<Ano-2>
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>				

XVIII)<sup>2</sup>

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	7.218.670,93	6.349.705,37	868.965,56	36.675.027,44
2024	9.003.618,73	6.515.238,75	2.488.379,98	37.543.993,00
2025	9.333.113,97	6.795.666,02	2.537.447,95	40.032.372,98
2026	9.658.608,84	7.017.511,05	2.641.097,79	42.569.820,93
2027	9.753.277,74	7.239.768,52	2.513.509,22	45.210.918,72
2028	9.758.492,01	7.807.558,45	1.950.933,56	47.724.427,94
2029	9.610.934,02	8.709.862,51	901.071,51	49.675.361,50
2030	9.622.327,48	8.888.961,23	733.366,25	50.576.433,01
2031	9.569.660,57	9.262.497,76	307.162,81	51.309.799,26
2032				51.616.962,07

2033	9.511,279,66	9.521,832,18	-	10,552,52	51,606,409,55
2034	9.388,478,93	9.888,499,05	-	500,020,12	51,106,389,43
2035	9.236,972,27	10.257,585,22	-	1,020,612,95	50,085,776,48
2036	9.051,699,55	10.616,664,55	-	1,564,965,00	48,520,811,48
2037	8.906,436,93	10.724,732,50	-	1,818,295,57	46,702,515,91
2038	8.784,025,69	10.714,691,39	-	1,930,665,70	44,771,850,21
2039	8.633,460,83	10.759,719,17	-	2,126,258,34	42,645,591,87
2040	8.439,651,76	10.885,118,78	-	2,445,467,02	40,200,124,85
2041	8.184,915,04	11.146,282,50	-	2,961,367,46	37,238,757,39
2042	7.993,875,31	11.085,575,35	-	3,091,700,04	34,147,057,35
2043	7.780,592,38	11.063,169,81	-	3,282,577,43	30,864,479,92
2044	7.595,838,48	10.896,671,05	-	3,300,832,57	27,563,647,35
2045	7.382,807,49	10.799,322,06	-	3,416,514,57	24,147,132,78
2046	7.148,190,92	10.739,503,22	-	3,591,312,30	20,555,820,48
2047	6.923,586,71	10.617,810,02	-	3,694,223,31	16,861,597,17
2048	6.692,708,60	10.490,091,01	-	3,797,382,41	13,064,214,76
2049	6.476,040,94	10.262,848,79	-	3,786,807,85	9,277,406,91
2050	6.272,129,45	9.985,121,03	-	3,712,991,58	5,564,415,33
2051	6.098,877,15	9.618,147,20	-	3,519,270,05	2,045,145,28
2052	5.946,459,38	9.213,306,43	-	3,266,847,05	(1,221,701,77)
2053	5.870,624,12	8.791,372,39	-	2,920,748,27	(4,142,450,04)
2054	5.883,901,00	8.399,060,35	-	2,515,159,35	(6,657,609,39)
2055	5.912,105,88	7.963,453,87	-	2,051,347,99	(8,708,957,38)
2056	5.940,694,75	7.529,408,81	-	1,588,714,06	(10,297,671,44)
2057	5.965,318,35	7.110,916,74	-	1,145,598,39	(11,443,269,83)
2058	4.15,915,69	6.682,670,33	-	6,266,754,64	(17,710,024,47)
2059	390,305,53	6.259,221,91	-	5,868,916,38	(23,578,940,85)
2060	364,807,90	5.842,330,79	-	5,477,522,89	(29,056,463,74)
2061	339,807,32	5.433,850,03	-	5,094,042,71	(34,150,506,45)
2062	315,225,59	5.035,769,52	-	4,720,543,93	(38,871,050,38)
2063	291,269,73	4.649,905,04	-	4,358,635,31	(43,229,685,69)
2064	268,054,65	4.277,669,60	-	4,009,614,95	(47,239,300,64)
2065	245,644,69	3.920,049,11	-	3,674,404,42	(50,913,705,06)
2066	224,065,92	3.577,319,97	-	3,353,254,05	(54,266,959,11)
2067	203,349,67	3.249,808,78	-	3,046,459,11	(57,313,418,22)
2068	183,523,29	2.937,594,20	-	2,754,070,91	(60,067,489,13)
2069	164,650,54	2.641,197,74	-	2,476,547,20	(62,544,036,33)
2070	146,789,42	2.360,977,98	-	2,214,188,56	(64,758,224,89)
2071	130,016,17	2.097,645,81	-	1,967,629,64	(66,725,854,53)
2072	114,422,33	1.851,939,80	-	1,737,517,47	(68,463,372,00)
2073	100,022,17	1.624,257,97	-	1,524,235,80	(69,987,607,80)
2074	86,826,17	1.414,816,29	-	1,327,990,12	(71,315,597,92)
2075	74,837,39	1.223,785,45	-	1,148,948,06	(72,464,545,98)
2076	64,038,33	1.050,945,75	-	986,907,42	(73,451,453,40)

2077	54.390,36	895.854,25	-	841.463,89	(74.292.917,29)
2078	45.831,69	757.680,13	-	711.848,44	(75.004.765,73)
2079	38.282,46	636.283,87	-	598.001,41	(75.602.767,14)
2080	31.671,60	527.636,19	-	495.964,59	(76.098.731,73)
2081	25.915,18	433.490,39	-	407.575,21	(76.506.306,94)
2082	20.952,09	351.940,54	-	330.988,45	(76.837.295,39)
2083	16.725,22	282.101,61	-	265.376,39	(77.102.671,78)
2084	13.175,29	223.060,02	-	209.884,73	(77.312.556,51)
2085	10.237,06	173.769,64	-	163.532,58	(77.476.089,09)
2086	7.540,19	133.266,64	-	125.726,45	(77.601.815,54)
2087	5.909,83	100.423,81	-	94.513,98	(77.696.329,52)
2088	4.374,10	74.233,80	-	69.859,70	(77.766.189,22)
2089	3.170,56	53.740,89	-	50.570,33	(77.816.759,55)
2090	2.246,55	38.054,33	-	35.807,78	(77.852.567,33)
2091	1.552,51	26.306,00	-	24.753,49	(77.877.320,82)
2092	1.042,47	17.686,56	-	16.644,09	(77.893.964,91)
2093	677,11	11.506,70	-	10.829,59	(77.904.794,50)
2094	420,15	7.155,43	-	6.735,28	(77.911.529,78)
2095	245,51	4.188,63	-	3.943,12	(77.915.472,90)
2096	133,42	2.279,41	-	2.145,99	(77.917.618,89)
2097	66,30	1.131,92	-	1.065,62	(77.918.684,51)
2098	29,73	505,51	-	475,78	(77.919.160,29)

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-----------	---------------------------------	---------------------------------	---	---

FONTE: Sistema <Sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

*N*

**DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ISSQN/TAXA/IPTU/ CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	ISENÇÃO DECONTTO REMISSÃO	INDUSTRIAS				aumento da base contributiva através do recadastramento e atualização do cadastro economico
TAXA/IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE - PESSOA FISICA				aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliario através da integração de base imobiliaria com a base cartografica do municipio através do
ISSQN/TAXA/IPTU	ISENÇÃO	AGRO-INDUSTRIAS	9.500.000,00	10.070.000,00	10.654.060,00	aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliario através da integração de base imobiliaria com a base cartografica do municipio através do Geoprocessamento
ISSQN/TAXA/IPTU	ISENÇÃO REMISSÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
ISSQN/TAXA/IPTU	ISENÇÃO	COMERCIO DE GRANDE PORTE				aumento da base contributiva através do recadastramento e atualização do cadastro economico
ISSQN	ISENÇÃO	INCENTIVO PARA PROGRAMAS HABITACIONAIS				
<b>TOTAL</b>			<b>9.500.000,00</b>	<b>10.070.000,00</b>	<b>10.654.060,00</b>	

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

2

**DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto</b>
Aumento Permanente da Receita	7.700.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.700.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>7.700.000,00</b>
1. Impacto do aumento real do salário mínimo	0,00
2. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais	7.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	7.000.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>700.000,00</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

*Handwritten mark*

**DESMONSTRATIVOS DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025**

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	2.500.000,00		2.500.000,00
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência	
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.500.000,00</b>
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Aumento de salários que possam impactar na Despesa com pessoal	4.500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência e Cancelamento de Dotação	4.500.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais		Limitação de Empenho	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.000.000,00</b>

**FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena**

3

**DESMONSTRATIVOS DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025**

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	2.500.000,00		2.500.000,00
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.500.000,00</b>
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Aumento de salários que possam impactar na Despesa com pessoal	4.500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	4.500.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais		Limitação de Empenho	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.000.000,00</b>

**FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena**

MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA							
ANOS	2024		2025		2026		2027
IPCA/IBGE (%) + TAXA DE CRESCIMENTO (%)	3 x 3,97		3,00 x 3,62		3,00 x 3,30		3,00 x 3,63
PIB de MS (R\$ milhões)	177.799,74		189.767,25		201.903,21		215.505,93
INCREMENTO DE RECEITA	1,071		1,067		1,064		1,067
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2025							
NATUREZA DA RECEITA	2024 PREVISÃO	2025	2025 PROPOSTA	2026	2026 PREVISÃO	2027	2027 PREVISÃO
<b>ENTIDADE: - PREFEITURA MUNICIPAL - CONSOLIDADO</b>							
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>97.323.049,63</b>	<b>1,067</b>	<b>103.871.528,35</b>	<b>1,064</b>	<b>110.518.267,45</b>	<b>1,067</b>	<b>117.965.982,97</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>11.954.689,81</b>	<b>1,067</b>	<b>12.759.073,07</b>	<b>1,064</b>	<b>13.575.526,15</b>	<b>1,067</b>	<b>14.490.367,29</b>
1112.50.01 - Impostos sobre a Propriedade Predial e Terretorial Urbana	1.652.488,00	1,067	1.763.677,31	1,064	1.876.535,02	1,067	2.002.992,84
1112.50.02 - Impostos sobre a Propriedade Predial e Terretorial Urbana - Multas e Juros	2.500,00	1,067	2.668,22	1,064	2.838,95	1,067	3.030,27
1112.50.03 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Terretorial Urbana - Dívida Ativa	230.000,00	1,067	245.475,78	1,064	261.163,78	1,067	278.784,69
1112.50.03 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Terretorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa	47.000,00	1,067	50.162,44	1,064	53.372,34	1,067	56.969,05
1112.53.01 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Móveis e de Direitos	829.101,81	1,067	884.888,75	1,064	941.512,79	1,067	1.004.960,39
1113.03.11 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	4.500.000,00	1,067	4.802.787,00	1,064	5.110.117,34	1,067	5.454.483,04
1114.51.11 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.500.000,00	1,067	4.802.787,00	1,064	5.110.117,34	1,067	5.454.483,04
1114.51.12 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	2.300,00	1,067	2.454,76	1,064	2.611,84	1,067	2.787,85
1114.51.13 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-
1114.51.14 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-
1119.99.00 - Outros Impostos	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-
1121.00.00 - Inspeção, Controle e Fiscalização	123.480,00	1,067	131.788,48	1,064	140.221,62	1,067	149.671,01
1121.02.00 - Taxas de Fiscalização de Telecomunicações	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-
1121.04.00 - Taxas de Fiscalização Ambiental	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-
1122.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	67.820,00	1,067	72.383,34	1,064	77.015,15	1,067	82.205,12
1131.53.00 - Contribuição de Melhoria	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-
<b>Contribuições</b>	<b>2.584.000,00</b>	<b>1,067</b>	<b>2.757.867,02</b>	<b>1,064</b>	<b>2.934.342,93</b>	<b>1,067</b>	<b>3.132.085,37</b>
1215.00.00 - Contribuição para o RPPS	2.235.000,00	1,067	2.385.384,21	1,064	2.538.024,95	1,067	2.709.059,91
1241.50.01 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	349.000,00	1,067	372.482,81	1,064	396.317,99	1,067	423.025,46
<b>Recita Patrimonial</b>	<b>209.045,82</b>	<b>1,067</b>	<b>223.111,68</b>	<b>1,064</b>	<b>237.388,59</b>	<b>1,067</b>	<b>253.385,97</b>
1321.00.00 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão	209.045,82	1,067	223.111,68	1,064	237.388,59	1,067	253.385,97
1311.00.00 - Exploração do Patrimônio	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-
1321.00.00 - Juros e Correções Mobiliárias - Principal	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-
1321.00.00 - Juros e Correções Mobiliárias - RPPS	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-
1330.00.00 - Delegações de Serviços Públicos	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-
<b>Recita de Serviço</b>	<b>5.800,00</b>	<b>1,067</b>	<b>5.336,43</b>	<b>1,064</b>	<b>5.677,91</b>	<b>1,067</b>	<b>6.060,54</b>
1611.00.00 - Serviços Administrativos	5.000,00	1,067	5.336,43	1,064	5.677,91	1,067	6.060,54
<b>Transferências Correntes</b>	<b>82.541.814,00</b>	<b>1,067</b>	<b>88.095.509,04</b>	<b>1,064</b>	<b>93.732.740,66</b>	<b>1,067</b>	<b>100.049.296,32</b>
1711.51.11 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	18.500.000,00	1,067	19.744.791,00	1,064	21.008.260,18	1,067	22.423.985,82
1711.51.20 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1%	1.600.000,00	1,067	1.707.657,60	1,064	1.816.930,61	1,067	1.939.371,75
1711.52.01 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terrestorial Rural	2.000.000,00	1,067	2.134.572,00	1,064	2.271.163,26	1,067	2.424.214,68
1712.51.01 - Cota-Parte Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-
1712.52.41 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	510.000,00	1,067	544.315,86	1,064	579.146,63	1,067	618.174,74
1713.50.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	375.000,00	1,067	400.232,25	1,064	425.843,11	1,067	454.540,25
1714.50.01 - Transferências do Salário Educação - QSE	1.921.394,00	1,067	2.050.676,92	1,064	2.181.899,73	1,067	2.328.935,77
1714.52.01 - Transferências Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	442.300,00	1,067	472.060,60	1,064	502.267,76	1,067	536.115,08
1714.53.01 - Transferências Referente ao Programa de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	197.000,00	1,067	210.255,34	1,064	223.709,58	1,067	238.785,15
1714.99.01 - Outras Transferências do FNDE	29.000,00	1,067	30.951,29	1,064	32.931,87	1,067	35.151,11
1716.50.01 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00	1,067	10.672,86	1,064	11.355,82	1,067	12.121,07
1717.00.00 - Transferências de Convênios União	144.080,00	1,067	153.774,57	1,064	163.614,60	1,067	174.640,43
1719.58.01 - Transferências Obrigatória Decorrente da Lei nº 176/2020	153.000,00	1,067	163.294,76	1,064	173.743,99	1,067	185.452,42
1721.50.01 - Cota Parte do ICMS	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-
1721.51.01 - Cota Parte do IPVA	38.000.000,00	1,067	40.556.868,00	1,064	43.152.101,98	1,067	46.060.078,98
1721.52.01 - Cota Parte do IPI sobre Exportação	1.100.000,00	1,067	1.174.014,60	1,064	1.249.139,79	1,067	1.333.318,08
1721.53.01 - Cota Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	200.000,00	1,067	213.457,20	1,064	227.116,33	1,067	242.421,47
1723.50.01 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Estado	34.000,00	1,067	36.287,72	1,064	38.609,78	1,067	41.211,65
1729.99.01 - Outras Transferências do Estado	635.740,00	1,067	678.516,40	1,064	721.934,67	1,067	770.585,12
1724.00.00 - Transferências de convênios dos estados e DF	5.588.600,00	1,067	5.964.634,54	1,064	6.346.311,50	1,067	6.773.983,09
1751.50.01 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação	1.123.500,00	1,067	1.199.095,82	1,064	1.275.825,96	1,067	1.361.802,60
1799.99.01 - Outras Transferências Correntes	9.861.000,00	1,067	10.524.507,25	1,064	11.197.970,46	1,067	11.952.590,50
1908.00.00 - Outras Receitas Correntes	17.000,00	1,067	18.272,46	1,064	19.286,05	1,067	20.516,56
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>28.700,00</b>	<b>1,067</b>	<b>30.631,11</b>	<b>1,064</b>	<b>32.591,19</b>	<b>1,067</b>	<b>34.787,48</b>
2110.00.00 - Operação de Crédito	4.955.000,00	1,067	5.288.402,13	1,064	5.628.806,98	1,067	6.005.991,88
2221.00.00 - Alienação de Bens	2.100.000,00	1,067	2.241.300,60	1,064	2.384.721,43	1,067	2.545.425,42
2414.00.00 - Transf. Convênio da União e de Suas Entidades	400.000,00	1,067	426.914,40	1,064	454.232,65	1,067	484.842,94
2420.00.00 - Transf. de Conv. dos Estados	2.455.000,00	1,067	2.620.187,13	1,064	2.787.852,90	1,067	2.975.723,52
72.10.00.00 - RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-
72.10.00.00 - RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	4.681.950,37	1,067	4.996.980,08	1,064	5.316.736,84	1,067	5.675.026,42
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>(11.360.000,00)</b>	<b>1,067</b>	<b>(12.764.740,56)</b>	<b>1,064</b>	<b>(13.561.556,31)</b>	<b>1,067</b>	<b>(14.496.803,81)</b>
9171.51.00 - Dedução de rec.p/ formação FUNDEB - FPM	(3.700.000,00)	1,067	(3.948.958,20)	1,064	(4.201.652,04)	1,067	(4.484.797,16)
9171.52.00 - Dedução de rec.p/ formação FUNDEB - ITR	(400.000,00)	1,067	(426.914,40)	1,064	(454.232,65)	1,067	(484.842,94)
9172.50.00 - Ded. rec p/ form. Do FUNDEB - ICMS	(7.600.000,00)	1,067	(8.111.373,60)	1,064	(8.630.420,40)	1,067	(9.212.015,80)
9172.51.00 - Ded. rec p/ form. Do FUNDEB - IPVA	(220.000,00)	1,067	(234.802,92)	1,064	(249.827,96)	1,067	(266.963,52)
9172.52.00 - Ded. rec p/ form. Do FUNDEB - IPI - Exportação	(40.000,00)	1,067	(42.691,44)	1,064	(45.423,27)	1,067	(48.484,29)
<b>TOTAL</b>	<b>95.009.898,98</b>	<b>1,067</b>	<b>101.392.179,00</b>	<b>1,064</b>	<b>107.880.254,98</b>	<b>1,067</b>	<b>115.150.197,48</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>95.009.898,98</b>	<b>1,067</b>	<b>101.392.179,00</b>	<b>1,064</b>	<b>107.880.254,98</b>	<b>1,067</b>	<b>115.150.197,48</b>
FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena							
ANOS	2024		2025		2026		2027
IPCA + PIB ESTADUAL	3 x 3,97		3,00 x 3,62		3,00 x 3,30		3,00 x 3,63
PIB ESTADUAL EM VALOR	177.799,74		189.767,25		201.903,21		215.505,93
INCREMENTO DE RECEITA	1,071		1,067		1,064		1,067
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2024							
NATUREZA DA DESPESA	2024 PREVISÃO	2025	2025 PROPOSTA	2026	2026 PREVISÃO	2027	2027 PREVISÃO
<b>CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA</b>							
<b>DESPESAS CORRENTES (II)</b>	<b>83.414.370,00</b>		<b>89.028.369,30</b>		<b>94.723.826,35</b>		<b>101.107.170,28</b>
Pessoal e Encargos Sociais	36.894.931,27	1,067	39.377.443,62	1,064	41.897.206,23	1,067	44.720.617,06
Pessoal e Encargos Sociais - RPPS	6.698.000,00	1,067	7.148.681,63	1,064	7.806.125,77	1,067	8.118.694,97
Juros e Encargos da Dívida	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-
Outras Despesas Correntes	39.541.438,73	1,067	42.202.023,98	1,064	44.902.531,49	1,067	47.928.468,19
Outras Despesas Correntes - RPPS	280.000,00	1,067	298.840,08	1,064	317.962,86	1,067	339.390,06
<b>DESPESAS INTRORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.489.000,00</b>	<b>1,067</b>	<b>2.561.486,40</b>	<b>1,064</b>	<b>2.725.395,91</b>	<b>1,067</b>	<b>2.909.057,82</b>
Despesas de Contribuições	2.400.000,00	1,067	2.561.486,40	1,064	2.725.395,91	1,067	2.909.057,82
Outras Despesas Correntes	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>8.185.630,00</b>	<b>1,067</b>	<b>8.736.406,30</b>	<b>1,064</b>	<b>9.295.451,07</b>	<b>1,067</b>	<b>9.921.882,22</b>
Investimentos	8.078.630,00	1,067	8.622.208,70	1,064	9.173.943,83	1,067	9.792.166,73
Investimentos - RPPS	15.000,00	1,067	16.009,29	1,064	17.033,72	1,067	18.181,61
Inversões Financeiras	-	1,067	-	1,064	-	1,067	-
Amortização da Dívida	92.000,00	1,067	98.190,31	1,064	104.473,51	1,067	111.513,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	950.000,00	1,067	1.013.921,70	1,064	1.078.802,55	1,067	1.151.501,97
RESERVA RPPS	50.000,00	1,067	53.364,30	1,064	56.779,08	1,067	60.605,37
<b>TOTAL</b>	<b>95.009.898,98</b>	<b>1,067</b>	<b>101.392.179,00</b>	<b>1,064</b>	<b>107.880.254,98</b>	<b>1,067</b>	<b>115.150.197,48</b>
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026	2027			
IPCA	3,50%	3,00%	3,00%	3,00%			
PIB/MS	177.799,74	18					

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE RESULTADO NOMINAL E DÍVIDA CONSOLIDADA												
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2021		2022		2023		2025		2026		2027	
	BALANÇO B	PREVISÃO C	PREVISÃO D	PREVISÃO E	PREVISÃO F	PREVISÃO G	PREVISÃO H	PREVISÃO I	PREVISÃO J	PREVISÃO K	PREVISÃO L	PREVISÃO M
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	674.793,93	602.894,06	1.552.086,66	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067
DEDUÇÕES (II)	42.132.018,07	42.792.431,24	6.507.126,50	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067
Dignonib. Cálcul	42.260.520,84	43.176.021,08	7.743.649,63	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067
(C) Restos a Pagar Processados	124.502,77	133.350,64	1.236.523,13	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067
DÍVIDA CONSOLIDADA (III) = (I) - (II)	(41.457.224,14)	(42.189.537,18)	(4.955.038,84)	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067
RECURSOS RECORRIDOS (IV)												
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV)	(41.457.224,14)	(42.189.537,18)	(4.955.038,84)	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067	1.067
Evolução das Restos a Pagar Pagos	valor 2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
2021	603.918,97	1.067	650.306,65	1.064	1.064	1.064	1.064	1.064	1.064	1.064	1.064	1.064
2022	171.314,87	1.067	162.841,98	1.064	1.064	1.064	1.064	1.064	1.064	1.064	1.064	1.064
Média de Pagamento de Restos a Pagar - Último Anos	373.440,32	1,07	400.702,20	1,06	428.343,13	1,07	455.073,87	1,07	482.343,13	1,07	509.673,87	1,07

**DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2025			EXERCÍCIO DE 2026			EXERCÍCIO DE 2027		
	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	(a/PIB) x 100	(a/RCL) x 100	Corrente	(b/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	Corrente	(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	<b>(a)</b>			<b>(b)</b>			<b>(c)</b>		
Receitas Primárias (I)	88.688.495,95	49.539,53	105,96	100.025.493,17	49.541,31	1,06	106.766.111,13	49.542,08	1,06
Receitas Primárias Correntes	91.341.590,71	48.133,48	102,95	97.186.539,10	48.135,21	1,03	103.735.842,78	48.135,96	1,03
Receitas Primárias (II)	88.721.403,58	46.752,75	100,00	94.398.686,19	46.754,43	1,00	95.056.716,28	46.755,15	1,00
Receitas Primárias Correntes	12.759.073,07	6.723,54	14,38	13.575.526,15	6.723,78	0,14	13.670.157,82	6.723,88	0,14
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	75.330.768,48	39.696,40	84,91	80.151.184,35	39.697,83	0,85	80.709.898,60	39.698,44	0,85
Transferências Correntes	631.562,03	332,81	0,71	671.975,68	332,82	0,01	717.259,45	332,83	0,01
Demais Receitas Primárias	2.620.187,13	1.380,74	2,95	2.787.852,90	1.380,79	0,03	2.807.286,34	1.380,81	0,03
Receitas Primárias de Capital	93.875.274,70	49.468,64	105,81	99.882.353,53	49.470,41	1,06	106.613.325,45	49.471,18	1,06
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	90.577.116,61	47.730,64	102,09	96.400.024,69	47.745,66	1,02	102.896.325,95	47.746,40	1,02
Despesas Primárias (II)	81.579.467,59	42.989,22	91,95	86.799.737,72	42.990,77	0,92	92.649.085,25	42.991,43	0,92
Despesas Primárias Correntes	39.377.443,62	20.750,39	44,38	41.897.206,23	20.751,13	0,44	44.720.617,06	20.751,46	0,44
Pessoal e Encargos Sociais	42.202.023,98	22.238,83	47,57	44.902.531,49	22.239,63	0,48	47.928.468,19	22.239,98	0,48
Outras Despesas Correntes	8.622.208,70	4.543,57	9,72	9.173.943,83	4.543,73	0,10	9.237.893,15	4.543,80	0,10
Despesas Primárias de Capital	375.440,32	197,84	0,42	426.343,13	211,16	0,00	455.073,97	211,17	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	101.392.170,00	53.429,75	114,28	107.880.254,96	53.431,67	1,14	115.150.197,46	53.432,50	1,14
Receita Total (COM FONTES RPPS)	98.500.843,32	51.906,13	111,02	104.803.912,29	51.908,00	1,11	111.866.543,13	51.908,80	1,11
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	101.392.170,00	53.429,75	114,28	107.880.254,96	53.431,67	1,14	115.150.197,46	53.432,50	1,14
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	101.392.170,00	53.429,75	114,28	107.880.254,96	53.431,67	1,14	115.150.197,46	53.432,50	1,14

Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (IV)	101.293.979,69	95.560.358,20	53.378,01	114,17	107.775.781,45	101.867.466,29	53379,92	1,14	115.038.683,58	108.527.059,99	53.380,75	1,14
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>764.474,10</b>	<b>721.201,98</b>	<b>402,85</b>	<b>0,86</b>	<b>-2.971.869,16</b>	<b>-2.808.950,06</b>	<b>-1471,93</b>	<b>-0,03</b>	<b>839.516,83</b>	<b>791.997,01</b>	<b>389,56</b>	<b>0,01</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-2.028.662,27</b>	<b>-1.913.832,33</b>	<b>-1.069,03</b>	<b>-2,29</b>	<b>-2.185.354,75</b>	<b>-2.065.552,69</b>	<b>-1082,38</b>	<b>-0,02</b>	<b>-2.332.623,62</b>	<b>-2.200.588,32</b>	<b>-1.082,39</b>	<b>-0,02</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.656.520,36	1.562.755,06	872,92	1,87	1.762.521,10	1.665.898,96	872,95	0,02	1.881.295,64	1.774.807,20	872,97	0,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.288.444,65	-4.989.098,73	-2.786,81	-5,96	-5.626.852,22	-5.318.385,84	-2786,91	-0,06	-5.980.923,69	-5.642.380,84	-2.775,29	-0,06
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha</b>	<b>333.404,81</b>	<b>314.532,84</b>	<b>175,69</b>	<b>0,38</b>	<b>338.407,57</b>	<b>319.855,93</b>	<b>167,61</b>	<b>0,00</b>	<b>354.071,46</b>	<b>334.029,68</b>	<b>164,30</b>	<b>0,00</b>

**FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena**

**Notas:**

1. PIB Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro de 2025, em relação ao valor projetado do PIB;
2. Para o Município, foi considerado o PIB projetado para o Estado de Mato Grosso do Sul;
3. O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2025		EXERCÍCIO DE 2026		EXERCÍCIO DE 2027	
	VALOR		VALOR		VALOR	
<b>PIB de MS (R\$ milhões)</b>	<b>189.767,25</b>		<b>201.903,21</b>		<b>215.505,93</b>	
<b>RCL</b>	<b>88.721.403,58</b>		<b>94.398.686,19</b>		<b>100.760.119,26</b>	

## DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023 (a)		II-Metas Realizadas em 2023 (b)		% PIB	% RCL	Variação	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	78.803.665,00	44.321,59	75.705.380,71	42579,02	104,46	-3.098.284,29	-3,93%	
Receitas Primárias (I)	69.467.494,54	39.070,64	72.949.418,12	41028,98	100,66	3.481.923,58	5,01%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	78.803.665,00	44.321,59	80.359.910,20	45196,87	110,88	1.556.245,20	1,97%	
Despesas Primárias (II)	78.794.665,00	44.316,52	80.267.567,20	45144,93	110,76	1.472.902,20	1,87%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	88.500.000,00	49.775,10	81.160.767,45	45647,29	111,99	-7.339.232,55	-8,29%	
Receitas Primárias (III)	79.163.829,54	44.524,15	78.404.804,86	44097,26	108,19	-759.024,68	-0,96%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	88.500.000,00	49.775,10	85.424.832,16	48045,53	117,87	-3.075.167,84	-3,47%	
Despesa Primária (IV)	88.491.000,00	49.770,04	85.332.489,16	47993,60	117,74	-3.158.510,84	-3,57%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-9.327.170,46	-5.245,89	-7.318.149,08	-4115,95	-10,10	2.009.021,38	-21,54%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-18.654.340,92	-10.491,77	-14.245.833,38	-8012,29	-19,66	4.408.507,54	-23,63%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	674.793,93	379,52	602.894,06	339,09	0,83	-71.899,87	-10,66%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-41.457.224,14	-23.316,81	-42.189.537,18	-23728,68	-58,21	-732.313,04	1,77%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	732.313,04	411,88	732.313,04	411,88	1,01	0,00	0,00%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

Parâmetros	Valor Previsto em 2023	Valor Realizado em 2023
PIB nominal	134.679,56	134.679,56
Receita Corrente Líquida - RCL	71.839.067,11	72.472.725,43

**DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.635.780,14	75.705.380,71	91,98%	88.083.049,63	85,95%	94.009.805,71	93,70%	100.025.493,17	93,99%	106.766.111,13	93,69%	
Receitas Primárias (I)	64.882.452,67	72.949.418,12	88,94%	87.474.003,81	83,40%	91.341.590,71	95,77%	97.186.539,10	93,99%	103.735.842,78	93,69%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.342.680,75	80.359.910,20	90,02%	87.957.000,00	91,36%	93.875.274,70	93,70%	99.882.353,53	93,99%	106.613.325,45	93,69%	
Despesas Primárias (II)	72.255.527,75	80.267.567,20	90,02%	87.865.000,00	91,35%	90.577.116,61	97,01%	96.400.024,69	93,96%	106.501.811,58	90,51%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	78.327.313,39	81.160.767,45	96,51%	95.000.000,00	85,43%	101.392.170,00	93,70%	107.880.254,96	93,99%	115.150.197,46	93,69%	
Receitas Primárias (III)	73.573.985,92	78.404.804,86	93,84%	94.390.954,18	83,06%	98.500.843,32	95,83%	104.803.912,29	93,99%	111.866.543,13	93,69%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	76.826.416,61	85.424.832,16	89,93%	95.000.000,00	89,92%	101.392.170,00	93,70%	107.880.254,96	93,99%	115.150.197,46	93,69%	
Despesa Primária (IV)	76.739.263,61	85.332.489,16	89,93%	94.908.000,00	89,91%	101.293.979,69	93,70%	107.775.781,45	93,99%	115.038.683,58	93,69%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-7.373.075,08	-7.318.149,08	100,75%	-390.996,19	1871,67%	764.474,10	-51,15%	786.514,41	97,20%	-2.765.968,80	-28,44%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-10.538.352,77	-14.245.833,38	73,97%	-908.042,01	1588,85%	-2.028.662,27	44,76%	-2.185.354,75	92,83%	-5.938.109,25	36,80%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	602.894,06	602.894,06	100,00%	1.552.086,66	38,84%	1.656.520,36	93,70%	1.762.521,10	93,99%	1.881.295,64	93,69%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-42.189.537,18	-42.189.537,18	100,00%	-4.955.039,84	851,45%	-5.288.444,65	93,70%	-5.626.862,22	93,99%	-5.980.923,69	94,08%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-732.313,04	732.313,04	-100,00%	-333.404,81	-219,65%	333.404,81	-100,00%	338.407,57	98,52%	354.071,46	95,58%	

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.635.780,14	75.705.380,71	91,98%	83.097.216,63	91,10%	88.688.495,95	93,70%	94.542.054,04	93,81%	100.722.746,35	93,86%	
Receitas Primárias (I)	64.882.452,67	72.949.418,12	88,94%	82.522.645,10	88,40%	86.171.311,99	95,77%	91.858.732,61	93,81%	97.864.002,62	93,86%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.342.680,75	80.359.910,20	90,02%	82.978.301,89	96,84%	88.561.579,91	93,70%	94.406.761,37	93,81%	100.578.608,92	93,86%	
Despesas Primárias (II)	72.255.527,75	80.267.567,20	90,02%	82.891.509,43	96,83%	85.450.110,01	97,01%	91.115.335,24	93,78%	100.473.407,15	90,69%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	78.327.313,39	81.160.767,45	96,51%	89.622.641,51	90,56%	95.652.990,57	93,70%	101.966.214,52	93,81%	108.632.261,75	93,86%	
Receitas Primárias (III)	73.573.985,92	78.404.804,86	93,84%	89.048.069,98	88,05%	92.925.323,89	95,83%	99.058.518,23	93,81%	105.534.474,65	93,86%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	76.826.416,61	85.424.832,16	89,93%	89.622.641,51	95,32%	95.652.990,57	93,70%	101.966.214,52	93,81%	108.632.261,75	93,86%	
Despesa Primária (IV)	76.739.263,61	85.332.489,16	89,93%	89.535.849,06	95,31%	95.560.359,20	93,70%	101.867.469,29	93,81%	108.527.059,99	93,86%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-7.373.075,08	-7.318.149,08	100,75%	-368.864,33	1983,97%	721.201,98	-51,15%	743.397,36	97,01%	-2.609.404,53	-28,49%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-10.538.352,77	-14.245.833,38	73,97%	-856.643,41	1662,98%	-1.913.832,33	44,76%	-2.065.552,69	92,65%	-5.601.989,86	36,87%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	602.894,06	602.894,06	100,00%	1.464.232,70	41,17%	1.562.755,06	93,70%	1.685.899,96	93,81%	1.774.807,20	93,86%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-42.189.537,18	-42.189.537,18	100,00%	-4.674.565,89	902,53%	-4.989.098,73	93,70%	-5.318.385,84	93,81%	-5.642.380,84	94,26%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-732.313,04	732.313,04	-100,00%	-314.532,84	-232,83%	314.532,84	-100,00%	319.855,93	98,34%	334.029,68	95,76%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena



**DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

R\$ 1,00

	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	403.240,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	403.240,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
2023 (d)		2023 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	403.240,00	0,00	0,00
Investimentos	403.240,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
2023 (g) = ((Ia - Iid) + IIih)	0,00	2022 (h) = ((Ib - Iie) + IIii)	2021 (i) = (Ic - Iff)
VALOR III	0,00	0,00	0,00

**FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena**

**Notas:**

- a) No período compreendido entre 2023 e 2021 foi observada uma gradual diminuição no montante da Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens imóveis.
- b) As aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos acompanharam a tendência verificada em relação aos montantes arrecadados.

## DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

1,00

#### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

#### FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

	2021	2022	2023
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>4.989.070,05</b>	<b>7.335.400,55</b>	<b>5.163.857,27</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	1.738.126,29	2.008.723,58	2.085.506,64
Ativo	1.641.951,67	1.864.796,86	1.877.937,39
Inativo	96.174,62	143.926,72	207.569,25
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.987.623,45	2.343.062,90	3.078.350,63
Ativo	1.987.623,45	2.343.062,90	3.078.350,63
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.263.320,31	2.983.614,07	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.263.320,31	2.983.614,07	
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.145.462,47	-	291.529,47
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	1.145.462,47		291.529,47
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>3.843.607,58</b>	<b>7.335.400,55</b>	<b>4.872.327,80</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>

Benefícios	3.231.213,59	3.946.614,61	4.896.594,91
Aposentadorias	2.941.725,79	3.549.983,72	4.457.851,69
Pensões por Morte	289.487,80	396.630,89	438.743,22
Outras Despesas Previdenciárias		-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	457.106,45		
Demais Despesas Previdenciárias	3.688.320,04	3.946.614,61	4.896.594,91
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	155.287,54	3.388.785,94	(24.267,11)
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	2021	2022	2023
VALOR	6.134.532,52		
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	2021	2022	2023
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		1.356.132,70	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	27.981.464,30	31.859.313,96	36.652.180,62
Investimentos e Aplicações	453.739,48		
Outro Bens e Direitos			
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			



<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	R\$	339.000,01	R\$	225.141,33	R\$	170.222,05
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	-R\$	33.088,01	R\$	118.013,67	R\$	116.912,11

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2021	<Ano-3>	<Ano-2>
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)</b>			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2021	<Ano-3>	<Ano-2>
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)</b>			

<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>			
---	--	--	--

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2023	7.218.670,93	6.349.705,37	868.965,56	36.675.027,44	
2024	9.003.618,73	6.515.238,75	2.488.379,98	37.543.993,00	
2025	9.333.113,97	6.795.666,02	2.537.447,95	40.032.372,98	
2026	9.658.608,84	7.017.511,05	2.641.097,79	42.569.820,93	
2027	9.753.277,74	7.239.768,52	2.513.509,22	45.210.918,72	
2028	9.758.492,01	7.807.558,45	1.950.933,56	47.724.427,94	
2029	9.610.934,02	8.709.862,51	901.071,51	49.675.361,50	
2030	9.622.327,48	8.888.961,23	733.366,25	50.576.433,01	
2031	9.569.660,57	9.262.497,76	307.162,81	51.309.799,26	
2032	9.511.279,66	9.521.832,18	10.552,52	51.616.962,07	
2033				51.606.409,55	

2034	9.388.478,93	9.888.499,05	-	500.020,12	51.106.389,43
2035	9.236.972,27	10.257.585,22	-	1.020.612,95	50.085.776,48
2036	9.051.699,55	10.616.664,55	-	1.564.965,00	48.520.811,48
2037	8.906.436,93	10.724.732,50	-	1.818.295,57	46.702.515,91
2038	8.784.025,69	10.714.691,39	-	1.930.665,70	44.771.850,21
2039	8.633.460,83	10.759.719,17	-	2.126.258,34	42.645.591,87
2040	8.439.651,76	10.885.118,78	-	2.445.467,02	40.200.124,85
2041	8.184.915,04	11.146.282,50	-	2.961.367,46	37.238.757,39
2042	7.993.875,31	11.085.575,35	-	3.091.700,04	34.147.057,35
2043	7.780.592,38	11.063.169,81	-	3.282.577,43	30.864.479,92
2044	7.595.838,48	10.896.671,05	-	3.300.832,57	27.563.647,35
2045	7.382.807,49	10.799.322,06	-	3.416.514,57	24.147.132,78
2046	7.148.190,92	10.739.503,22	-	3.591.312,30	20.555.820,48
2047	6.923.586,71	10.617.810,02	-	3.694.223,31	16.861.597,17
2048	6.692.708,60	10.490.091,01	-	3.797.382,41	13.064.214,76
2049	6.476.040,94	10.262.848,79	-	3.786.807,85	9.277.406,91
2050	6.272.129,45	9.985.121,03	-	3.712.991,58	5.564.415,33
2051	6.098.877,15	9.618.147,20	-	3.519.270,05	2.045.145,28
2052	5.946.459,38	9.213.306,43	-	3.266.847,05	(1.221.701,77)
2053	5.870.624,12	8.791.372,39	-	2.920.748,27	(4.142.450,04)
2054	5.883.901,00	8.399.060,35	-	2.515.159,35	(6.657.609,39)
2055	5.912.105,88	7.963.453,87	-	2.051.347,99	(8.708.957,38)
2056	5.940.694,75	7.529.408,81	-	1.588.714,06	(10.297.671,44)
2057	5.965.318,35	7.110.916,74	-	1.145.598,39	(11.443.269,83)
2058	415.915,69	6.682.670,33	-	6.266.754,64	(17.710.024,47)
2059	390.305,53	6.259.221,91	-	5.868.916,38	(23.578.940,85)
2060	364.807,90	5.842.330,79	-	5.477.522,89	(29.056.463,74)
2061	339.807,32	5.433.850,03	-	5.094.042,71	(34.150.506,45)
2062	315.225,59	5.035.769,52	-	4.720.543,93	(38.871.050,38)
2063	291.269,73	4.649.905,04	-	4.358.635,31	(43.229.685,69)
2064	268.054,65	4.277.669,60	-	4.009.614,95	(47.239.300,64)
2065	245.644,69	3.920.049,11	-	3.674.404,42	(50.913.705,06)
2066	224.065,92	3.577.319,97	-	3.353.254,05	(54.266.959,11)
2067	203.349,67	3.249.808,78	-	3.046.459,11	(57.313.418,22)
2068	183.523,29	2.937.594,20	-	2.754.070,91	(60.067.489,13)
2069	164.650,54	2.641.197,74	-	2.476.547,20	(62.544.036,33)
2070	146.789,42	2.360.977,98	-	2.214.188,56	(64.758.224,89)
2071	130.016,17	2.097.645,81	-	1.967.629,64	(66.725.854,53)
2072	114.422,33	1.851.939,80	-	1.737.517,47	(68.463.372,00)
2073	100.022,17	1.624.257,97	-	1.524.235,80	(69.987.607,80)
2074	86.826,17	1.414.816,29	-	1.327.990,12	(71.315.597,92)
2075	74.837,39	1.223.785,45	-	1.148.948,06	(72.464.545,98)
2076	64.038,33	1.050.945,75	-	986.907,42	(73.451.453,40)
2077	54.390,36	895.854,25	-	841.463,89	(74.292.917,29)

2078	45.831,69	757.680,13	711.848,44	(75.004.765,73)
2079	38.282,46	636.283,87	598.001,41	(75.602.767,14)
2080	31.671,60	527.636,19	495.964,59	(76.098.731,73)
2081	25.915,18	433.490,39	407.575,21	(76.506.306,94)
2082	20.952,09	351.940,54	330.988,45	(76.837.295,39)
2083	16.725,22	282.101,61	265.376,39	(77.102.671,78)
2084	13.175,29	223.060,02	209.884,73	(77.312.556,51)
2085	10.237,06	173.769,64	163.532,58	(77.476.089,09)
2086	7.540,19	133.266,64	125.726,45	(77.601.815,54)
2087	5.909,83	100.423,81	94.513,98	(77.696.329,52)
2088	4.374,10	74.233,80	69.859,70	(77.766.189,22)
2089	3.170,56	53.740,89	50.570,33	(77.816.759,55)
2090	2.246,55	38.054,33	35.807,78	(77.852.567,33)
2091	1.552,51	26.306,00	24.753,49	(77.877.320,82)
2092	1.042,47	17.686,56	16.644,09	(77.893.964,91)
2093	677,11	11.506,70	10.829,59	(77.904.794,50)
2094	420,15	7.155,43	6.735,28	(77.911.529,78)
2095	245,51	4.188,63	3.943,12	(77.915.472,90)
2096	133,42	2.279,41	2.145,99	(77.917.618,89)
2097	66,30	1.131,92	1.065,62	(77.918.684,51)
2098	29,73	505,51	475,78	(77.919.160,29)
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>

FONTE: Sistema <Sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

**NOTA:**

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ISSQN/TAXA/IPTU/ CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	ISENÇÃO DESCONTO REMISSÃO	INDUSTRIAS				aumento da base contributiva através do recadastramento e atualização do cadastro economico
TAXA/IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE - PESSOA FISICA				aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliario atraves da integração de base imobiliaria com a base cartografica do municipio através do
ISSQN/TAXA/IPTU	ISENÇÃO	AGRO-INDUSTRIAS				aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliario através da integração de base imobiliaria com a base cartografica do municipio atraves do Geoprocessamento
ISSQN/TAXA/IPTU	ISENÇÃO REMISSÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9.500.000,00	10.070.000,00	10.654.060,00	
ISSQN/TAXA/IPTU	ISENÇÃO	COMERCIO DE GRANDE PORTE				aumento da base contributiva através do recadastramento e atualização do cadastro economico
ISSQN	ISENÇÃO	INCENTIVO PARA PROGRAMAS HABITACIONAIS				
<b>TOTAL</b>			<b>9.500.000,00</b>	<b>10.070.000,00</b>	<b>10.654.060,00</b>	

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

**DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto</b>
Aumento Permanente da Receita	7.700.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.700.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>7.700.000,00</b>
1. Impacto do aumento real do salário mínimo	0,00
2. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais	7.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	7.000.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>700.000,00</b>

**FONTE:** Prefeitura Municipal de Bodoquena

**DESMONSTRATIVOS DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

LRF, art 4º, § 3º R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	2.500.000,00		2.500.000,00
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.500.000,00</b>
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Aumento de salários que possam impactar na Despesa com pessoal	4.500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	4.500.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais		Limitação de Empenho	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.000.000,00</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena



MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

ANOS		2024	2025	2026	2027	
IPCA/BG (%) + TAXA DE CRESCIMENTO (%)		3 x 3,97	3,00 x 3,62	3,00 x 3,30	3,00 x 3,63	
PIB de MS (R\$ milhões)		177.799,74	189.767,25	201.903,21	215.505,93	
INCREMENTO DE RECEITA		1,971	1,067	1,064	1,067	
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2025						
NATUREZA DA RECEITA	2024 PREVISÃO	2025	2025 PROPOSTA	2026	2026 PREVISÃO	2027 PREVISÃO
<b>ENTIDADE: - PREFEITURA MUNICIPAL - CONSOLIDADO</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>97.323.049,83</b>	<b>1,067</b>	<b>103.871.528,35</b>	<b>1,064</b>	<b>110.518.267,45</b>	<b>1,067</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>11.954.889,81</b>	<b>1,067</b>	<b>12.759.973,07</b>	<b>1,064</b>	<b>13.576.526,15</b>	<b>1,067</b>
1112.50.01 - Impostos sobre a Propriedade Predial e Terretorial Urbana	1.652.468,00	1,067	1.763.677,31	1,064	1.876.535,02	1,067
1112.50.02 - Impostos sobre a Propriedade Predial e Terretorial Urbana - Multas e Juros	2.500,00	1,067	2.668,22	1,064	2.838,95	1,067
1112.50.03 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Terretorial Urbana - Dívida Ativa	230.000,00	1,067	245.475,78	1,064	261.183,78	1,067
1112.50.03 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Terretorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa	47.000,00	1,067	50.162,44	1,064	53.372,34	1,067
1112.53.01 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Móveis e de Direitos	829.101,81	1,067	884.888,75	1,064	941.512,79	1,067
1113.03.11 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	4.500.000,00	1,067	4.802.787,00	1,064	5.110.117,34	1,067
1114.51.11 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.500.000,00	1,067	4.802.787,00	1,064	5.110.117,34	1,067
1114.51.12 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	2.900,00	1,067	2.454,76	1,064	2.611,84	1,067
1114.51.13 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	-	1,067	-	1,064	-	1,067
1114.51.14 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros da Dívida Ativa	-	1,067	-	1,064	-	1,067
1119.99.00 - Outros Impostos	-	1,067	-	1,064	-	1,067
1121.00.00 - Inspeção, Controle e Fiscalização	123.480,00	1,067	131.788,48	1,064	140.221,62	1,067
1121.02.00 - Taxas de Fiscalização de Telecomunicações	-	1,067	-	1,064	-	1,067
1121.04.00 - Taxas de Fiscalização Ambiental	-	1,067	-	1,064	-	1,067
1122.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	67.820,00	1,067	72.383,34	1,064	77.015,15	1,067
1131.53.00 - Contribuição de Melhoria	-	1,067	-	1,064	-	1,067
<b>Contribuições</b>	<b>2.584.906,89</b>	<b>1,067</b>	<b>2.757.467,92</b>	<b>1,064</b>	<b>2.934.342,93</b>	<b>1,067</b>
1215.00.00 - Contribuição para o RPPS	2.235.000,00	1,067	2.385.384,21	1,064	2.538.024,95	1,067
1241.50.01 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	349.906,89	1,067	372.083,71	1,064	396.317,99	1,067
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>209.045,82</b>	<b>1,067</b>	<b>223.111,68</b>	<b>1,064</b>	<b>237.388,59</b>	<b>1,067</b>
1321.00.00 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão	209.045,82	1,067	223.111,68	1,064	237.388,59	1,067
1311.00.00 - Exploração do Patrimônio	-	1,067	-	1,064	-	1,067
1321.00.00 - Juros e Correções Monetárias - Principal	-	1,067	-	1,064	-	1,067
1321.00.00 - Juros e Correções Monetárias - RPPS	-	1,067	-	1,064	-	1,067
1330.00.00 - Delegações de Serviços Públicos	-	1,067	-	1,064	-	1,067
<b>Receita de Serviço</b>	<b>5.000,00</b>	<b>1,067</b>	<b>5.336,43</b>	<b>1,064</b>	<b>5.677,91</b>	<b>1,067</b>
1611.00.00 - Serviços Administrativos	5.000,00	1,067	5.336,43	1,064	5.677,91	1,067
<b>Transferências Correntes</b>	<b>82.541.614,00</b>	<b>1,067</b>	<b>86.095.598,04</b>	<b>1,064</b>	<b>90.732.740,66</b>	<b>1,067</b>
1711.51.11 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	18.500.000,00	1,067	19.744.791,00	1,064	21.008.280,18	1,067
1711.51.20 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios 1%	1.600.000,00	1,067	1.707.657,00	1,064	1.816.930,81	1,067
1711.52.01 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terretorial Rural	2.000.000,00	1,067	2.134.572,00	1,064	2.271.163,26	1,067
1712.51.01 - Cota-Parte Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	510.000,00	1,067	544.315,86	1,064	579.146,63	1,067
1712.52.41 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	375.000,00	1,067	400.232,25	1,064	425.843,11	1,067
1713.50.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.921.394,00	1,067	2.050.676,92	1,064	2.181.899,73	1,067
1714.50.01 - Transferências do Salário Educação - QSE	442.300,00	1,067	472.096,60	1,064	502.267,76	1,067
1714.52.01 - Transferências Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	197.000,00	1,067	210.255,34	1,064	223.709,58	1,067
1714.53.01 - Transferências Referente ao Programa de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	29.000,00	1,067	30.951,29	1,064	32.931,87	1,067
1714.99.01 - Outras Transferências do FNDE	10.000,00	1,067	10.872,86	1,064	11.355,82	1,067
1716.50.01 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	144.080,00	1,067	153.774,57	1,064	163.614,60	1,067
1717.00.00 - Transferências de Convênios União	153.000,00	1,067	163.294,76	1,064	173.743,99	1,067
1719.58.01 - Transferências Contingência Decorrente da Lei nº 176/2020	-	1,067	-	1,064	-	1,067
1721.50.01 - Cota-Parte do ICMS	38.000.000,00	1,067	40.556.868,00	1,064	43.152.101,98	1,067
1721.51.01 - Cota-Parte do IPVA	1.100.000,00	1,067	1.174.014,60	1,064	1.249.139,79	1,067
1721.52.01 - Cota-Parte do IPI sobre Exportação	200.000,00	1,067	213.457,20	1,064	227.116,33	1,067
1721.53.01 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	34.000,00	1,067	36.287,72	1,064	38.609,78	1,067
1723.50.01 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Estado	635.740,00	1,067	678.516,40	1,064	721.934,67	1,067
1729.99.01 - Outras Transferências do Estado	5.588.900,00	1,067	5.964.534,54	1,064	6.346.311,50	1,067
1724.00.00 - Transferências de convênios do estados e DF	1.123.500,00	1,067	1.199.095,82	1,064	1.275.825,96	1,067
1761.60.01 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação	9.861.000,00	1,067	10.524.507,25	1,064	11.197.970,46	1,067
1799.99.01 - Outras Transferências Correntes	117.000,00	1,067	124.872,46	1,064	132.863,05	1,067
<b>1990.00.0 - Outras Receitas Correntes</b>	<b>78.798,00</b>	<b>1,067</b>	<b>83.631,11</b>	<b>1,064</b>	<b>87.581,18</b>	<b>1,067</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.955.968,99</b>	<b>1,067</b>	<b>5.286.492,15</b>	<b>1,064</b>	<b>5.626.996,98</b>	<b>1,067</b>
2110.00.00 - Operação de Crédito	2.100.000,00	1,067	2.241.300,63	1,064	2.384.721,43	1,067
2221.00.00 - Alienação de Bens	400.000,00	1,067	426.914,40	1,064	454.232,65	1,067
2414.00.00 - Transf. Convênio da União e de Suas Entidades	2.455.000,00	1,067	2.620.187,13	1,064	2.787.852,90	1,067
2420.00.00 - Transf. de Conv. dos Estados	-	1,067	-	1,064	-	1,067
72.10.00.00 - RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	4.681.950,37	1,067	4.996.980,08	1,064	5.316.736,84	1,067
<b>D) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>(11.960.000,00)</b>	<b>1,067</b>	<b>(12.754.740,56)</b>	<b>1,064</b>	<b>(13.561.556,31)</b>	<b>1,067</b>
9171.51.00 - Dedução de rec.p/ formação FNDEB - FPM	(3.700.000,00)	1,067	(3.948.958,20)	1,064	(4.201.652,04)	1,067
9171.52.00 - Dedução de rec.p/ formação FUNDEB - ITR	(400.000,00)	1,067	(426.914,40)	1,064	(454.232,65)	1,067
9172.50.00 - Ded. rec. p/ form. Do FUNDEB - ICMS	(7.600.000,00)	1,067	(8.111.373,80)	1,064	(8.630.420,40)	1,067
9172.51.00 - Ded. rec. p/ form. Do FUNDEB - IPVA	(220.000,00)	1,067	(234.802,92)	1,064	(249.827,96)	1,067
9172.52.00 - Ded. rec. p/ form. Do FUNDEB - IPI - Exportação	(40.000,00)	1,067	(42.691,44)	1,064	(45.423,27)	1,067
<b>TOTAL</b>	<b>85.000.000,00</b>	<b>1,067</b>	<b>101.392.170,00</b>	<b>1,064</b>	<b>107.880.254,96</b>	<b>113.150.197,46</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>85.000.000,00</b>	<b>1,067</b>	<b>101.392.170,00</b>	<b>1,064</b>	<b>107.880.254,96</b>	<b>113.150.197,46</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

ANOS		2024	2025	2026	2027	
IPCA + PIB ESTADUAL		3 x 3,97	3,00 x 3,62	3,00 x 3,30	3,00 x 3,63	
PIB ESTADUAL EM VALOR		177.799,74	189.767,25	201.903,21	215.505,93	
INCREMENTO DE RECEITA		1,971	1,067	1,064	1,067	
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2024						
NATUREZA DA DESPESA	2024 PREVISÃO	2025	2025 PROPOSTA	2026	2026 PREVISÃO	2027 PREVISÃO
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA						
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>83.414.370,00</b>	<b>1,067</b>	<b>89.026.989,39</b>	<b>1,064</b>	<b>94.723.826,35</b>	<b>101.107.179,28</b>
Pessoal e Encargos Sociais	36.894.931,27	1,067	39.377.443,62	1,064	41.897.206,23	1,067
Pessoal e Encargos Sociais - RPPS	6.698.000,00	1,067	7.148.681,63	1,064	7.606.126,77	1,067
Juros e Encargos da Dívida	-	1,067	-	1,064	-	1,067
Outras Despesas Correntes	30.541.438,73	1,067	42.202.023,58	1,064	44.902.531,40	1,067
Outras Despesas Correntes - RPPS	280.000,00	1,067	298.840,08	1,064	317.962,86	1,067
<b>DESPESAS INTRORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.408.000,00</b>	<b>1,067</b>	<b>2.561.486,40</b>	<b>1,064</b>	<b>2.725.395,91</b>	<b>2.809.057,62</b>
Despesas de Contribuições	2.400.000,00	1,067	2.561.486,40	1,064	2.725.395,91	1,067
Outras Despesas Correntes	-	1,067	-	1,064	-	1,067
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>8.185.630,00</b>	<b>1,067</b>	<b>8.736.408,30</b>	<b>1,064</b>	<b>9.295.451,07</b>	<b>9.921.803,22</b>
Investimentos	8.078.830,00	1,067	8.622.208,70	1,064	9.173.943,83	1,067
Investimentos - RPPS	15.000,00	1,067	16.009,29	1,064	17.033,72	1,067
Investimentos Financeiros	-	1,067	-	1,064	-	1,067
Amortização da Dívida	92.000,00	1,067	98.190,31	1,064	104.473,81	1,067
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	950.000,00	1,067	1.013.921,70	1,064	1.078.802,95	1,067
RESERVA RPPS	50.000,00	1,067	53.364,30	1,064	56.779,08	1,067
<b>TOTAL</b>	<b>95.000.000,00</b>	<b>1,067</b>	<b>101.392.170,00</b>	<b>1,064</b>	<b>107.880.254,96</b>	<b>113.150.197,46</b>
EXERCÍCIOS						
IPCA	2024	3,50%	2025	3,00%	2026	3,00%
PIB/MS	177.799,74	189.767,25	201.903,21	215.505,93	201.903,21	215.505,93
Taxa de crescimento		2,30%		3,97%		3,62%



MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE RESULTADO NOMINAL E DÍVIDA CONSOLIDADA												
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2021		2022		2023		2024		2025		2026	
	BALANÇO B	PREVISÃO C	1,007	PREVISÃO D	1,007	PREVISÃO E	1,004	PREVISÃO F	1,004	PREVISÃO G	1,007	PREVISÃO H
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	674.783,93	605.894,66	1,007	1.552.086,64	1,007	1.894.920,35	1,004	1.762.021,10	1,007	1.881.298,84		
DEDUÇÕES (II)	45.132.018,07	42.792.431,24	1,007	5.507.128,50	1,007	6.844.965,01	1,004	7.589.273,32	1,004	7.887.218,32		
Dívidas Financeiras Desapontiladas	42.760.520,84	43.176.027,08	1,007	7.743.340,63	1,007	8.264.608,94	1,004	8.793.546,26	1,004	9.356.245,90		
Dívidas Financeiras Desapontiladas	(136.032,17)	(383.592,42)	1,007	(1.235.223,13)	1,007	(1.319.724,83)	1,004	(1.404.172,93)	1,004	(1.484.025,90)		
DÍVIDA CONSOLIDADA (III) = (I) - (II)	(41.457.234,14)	(42.186.536,58)	1,007	4.815.038,84	1,007	5.288.444,85	1,004	6.628.812,25	1,004	6.968.293,82		
PASSIVOS RECONHECIDOS (IV)	(41.457.234,14)	(42.186.537,18)	1,007	(4.976.039,84)	1,007	(5.288.444,85)	1,004	(6.626.852,27)	1,004	(6.986.914,50)		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA												
Evolução dos Respostos a Pagar e Pagam												
2023	345.907,12	1,007	366.306,66	1,004	391.874,659	1,007	418.262,83	2024				
2022	609.918,07	1,007	600.957,98	1,004	602.872,779	1,007	730.267,26					
2021	171.214,87	1,007	152.841,93	1,004	154.542,620	1,007	207.258,51					
Média de Pagamento de Preços a Pagar = Último Anos	376.646,32	1,007	400.202,32	1,004	405.343,13	1,007	499.073,97					



**DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2025			EXERCÍCIO DE 2026			EXERCÍCIO DE 2027		
	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	(a/PIB) x 100	(a/RCL) x 100	Corrente	(b/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	Corrente	(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100
<b>Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>									
Receitas Primárias (I)	94.009.805,71	49.539,53	105,96	100.025.493,17	49.541,31	1,06	106.766.111,13	49.542,08	1,06
	91.341.590,71	48.133,48	102,95	97.186.539,10	48.135,21	1,03	103.735.842,78	48.135,96	1,03
<b>Receitas Primárias Correntes</b>	88.721.403,58	46.752,75	100,00	94.398.686,19	46.754,43	1,00	100.760.119,26	46.755,15	1,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	12.759.073,07	6,723,54	14,38	13.575.526,15	6,723,78	0,14	14.490.367,29	6,723,88	0,14
Transferências Correntes	75.330.768,48	39,696,40	84,91	80.151.184,35	39,697,83	0,85	85.552.492,52	39,698,44	0,85
Demaís Receitas Primárias Correntes	631.562,03	332,81	0,71	671.975,68	332,82	0,01	717.259,45	332,83	0,01
Receitas Primárias de Capital	2.620.187,13	1,380,74	2,95	2.787.852,90	1,380,79	0,03	2.975.723,52	1,380,81	0,03
<b>Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)</b>	93.875.274,70	49.468,64	105,81	99.882.353,53	49.470,41	1,06	106.613.325,45	49.471,18	1,06
Despesas Primárias (II)	90.577.116,61	47.730,64	102,09	96.400.024,69	47.745,66	1,02	102.896.325,95	47.746,40	1,02
Despesas Primárias Correntes	81.579.467,59	42.989,22	91,95	86.799.737,72	42.990,77	0,92	92.649.085,25	42.991,43	0,92
Pessoal e Encargos Sociais	39.377.443,62	20.750,39	44,38	41.897.206,23	20.751,13	0,44	44.720.617,06	20.751,46	0,44
Outras Despesas Correntes	42.202.023,98	22.238,83	47,57	44.902.531,49	22.239,63	0,48	47.928.468,19	22.239,98	0,48
Despesas Primárias de Capital	8.622.208,70	4,543,57	9,72	9.173.943,83	4,543,73	0,10	9.792.166,73	4,543,80	0,10
<b>Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias</b>	375.440,32	197,84	0,42	426.343,13	211,16	0,00	455.073,97	211,17	0,00
<b>Receita Total (COM FONTES RPPS)</b>	101.392.170,00	53.429,75	114,28	107.880.254,96	53.431,67	1,14	115.150.197,46	53.432,50	1,14
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	98.500.843,32	51.906,13	111,02	104.803.912,29	51.908,00	1,11	111.866.543,13	51.908,80	1,11
<b>Despesa Total (COM FONTES RPPS)</b>	101.392.170,00	53.429,75	114,28	107.880.254,96	53.431,67	1,14	115.150.197,46	53.432,50	1,14



Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (IV)	101.293.979,69	95.560.358,20	53.378,01	114,17	107.775.781,45	101.867.468,29	53379,92	1,14	115.038.683,58	108.527.059,99	53.380,75	1,14
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	764.474,10	721.201,98	402,85	0,86	-2.971.869,16	-2.808.950,06	-1471,93	-0,03	839.516,83	791.997,01	389,56	0,01
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.028.662,27	-1.913.832,33	-1.069,03	-2,29	-2.185.354,75	-2.065.552,69	-1082,38	-0,02	-2.332.623,62	-2.200.588,32	-1.082,39	-0,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.656.520,36	1.562.755,06	872,92	1,87	1.762.521,10	1.665.898,96	872,95	0,02	1.881.295,64	1.774.807,20	872,97	0,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.288.444,65	-4.989.098,73	-2.786,81	-5,96	-5.626.852,22	-5.318.385,84	-2786,91	-0,06	-5.980.923,69	-5.642.380,84	-2.775,29	-0,06
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	333.404,81	314.532,84	175,69	0,38	338.407,57	319.855,93	167,61	0,00	354.071,46	334.029,66	164,30	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

**Notas:**

1. PIB Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas para o exercício financeiro de 2025, em relação ao valor projetado do PIB;
2. Para o Município, foi considerado o PIB projetado para o Estado de Mato Grosso do Sul;
3. O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2025		EXERCÍCIO DE 2026		EXERCÍCIO DE 2027	
	VALOR		VALOR		VALOR	
PIB de MS (R\$ milhões)	189.767,25		201.903,21		215.505,93	
RCL	88.721.403,58		94.398.686,19		100.760.119,26	



## DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	78.803.665,00	44.321,59	109,69	75.705.380,71	42579,02	104,46	-3.098.284,29	-3,93%
Receitas Primárias (I)	69.467.494,54	39.070,64	96,70	72.949.418,12	41028,98	100,66	3.481.923,58	5,01%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	78.803.665,00	44.321,59	109,69	80.359.910,20	45196,87	110,88	1.556.245,20	1,97%
Despesas Primárias (II)	78.794.665,00	44.316,52	109,68	80.267.567,20	45144,93	110,76	1.472.902,20	1,87%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	88.500.000,00	49.775,10	123,19	81.160.767,45	45647,29	111,99	-7.339.232,55	-8,29%
Receitas Primárias (III)	79.163.829,54	44.524,15	110,20	78.404.804,86	44097,26	108,19	-759.024,68	-0,96%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	88.500.000,00	49.775,10	123,19	85.424.832,16	48045,53	117,87	-3.075.167,84	-3,47%
Despesa Primária (IV)	88.491.000,00	49.770,04	123,18	85.332.489,16	47993,60	117,74	-3.158.510,84	-3,57%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-9.327.170,46	-5.245,89	-12,98	-7.318.149,08	-4115,95	-10,10	2.009.021,38	-21,54%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-18.654.340,92	-10.491,77	-25,97	-14.245.833,38	-8012,29	-19,66	4.408.507,54	-23,63%
Dívida Pública Consolidada (DC)	674.793,93	379,52	0,94	602.894,06	339,09	0,83	-71.899,87	-10,66%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-41.457.224,14	-23.316,81	-57,71	-42.189.537,18	-23728,68	-58,21	-732.313,04	1,77%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	732.313,04	411,88	1,02	732.313,04	411,88	1,01	0,00	0,00%

**FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena**

Parâmetros	Valor Previsto em 2023	Valor Realizado em 2023
PIB nominal	134.679,56	134.679,56
Receita Corrente Líquida - RCL	71.839.067,11	72.472.725,43



## DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

## EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.635.780,14	75.705.380,71	91,98%	88.083.049,63	85,95%	94.009.805,71	93,70%	100.025.493,17	93,99%	106.766.111,13	93,69%	
Receitas Primárias (I)	64.882.452,67	72.949.418,12	86,94%	87.474.003,81	83,40%	91.341.590,71	95,77%	97.186.539,10	93,99%	103.735.842,78	93,69%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.342.680,75	80.359.910,20	90,02%	87.957.000,00	91,36%	93.875.274,70	93,70%	99.882.353,53	93,99%	106.613.325,45	93,69%	
Despesas Primárias (II)	72.255.527,75	80.287.587,20	90,02%	87.865.000,00	91,35%	90.577.116,61	97,01%	96.400.024,69	93,96%	106.501.811,58	90,51%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	78.327.313,39	81.160.767,45	96,51%	95.000.000,00	85,43%	101.392.170,00	93,70%	107.880.254,96	93,99%	115.150.197,46	93,69%	
Receitas Primárias (III)	73.573.985,92	78.404.804,86	93,84%	94.390.954,18	83,06%	98.500.843,32	95,83%	104.803.912,29	93,99%	111.866.543,13	93,69%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	76.826.416,61	85.424.832,16	89,93%	95.000.000,00	89,92%	101.392.170,00	93,70%	107.880.254,96	93,99%	115.150.197,46	93,69%	
Despesa Primária (IV)	76.739.263,61	85.332.489,16	89,93%	94.908.000,00	89,91%	101.293.979,69	93,70%	107.775.781,45	93,98%	115.038.683,58	93,69%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-7.373.075,08	-7.318.149,08	100,75%	-390.996,19	1871,67%	764.474,10	-51,15%	786.514,41	97,20%	-2.765.968,80	-28,44%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-10.538.352,77	-14.245.833,38	73,97%	-908.042,01	1588,85%	-2.028.662,27	44,76%	-2.185.354,75	92,83%	-5.938.109,25	36,80%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	602.894,06	602.894,06	100,00%	1.552.086,66	38,84%	1.656.520,36	93,70%	1.762.521,10	93,99%	1.881.295,64	93,69%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-42.189.537,18	-42.189.537,18	100,00%	-4.955.039,84	851,45%	-5.288.444,65	93,70%	-5.626.852,22	93,95%	-5.980.923,69	94,08%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-732.313,04	732.313,04	-100,00%	-333.404,81	-219,65%	333.404,81	-100,00%	338.407,57	98,52%	354.071,46	95,58%	

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.635.780,14	75.705.380,71	91,98%	83.097.216,63	91,10%	88.688.495,95	83,70%	94.542.054,04	93,81%	100.722.746,35	83,86%	
Receitas Primárias (I)	64.882.452,67	72.949.418,12	86,94%	82.522.045,10	88,40%	86.171.311,99	95,77%	91.868.732,61	93,81%	97.864.002,62	93,86%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.342.680,75	80.359.910,20	90,02%	82.978.301,89	96,84%	88.561.579,91	93,70%	94.406.761,37	93,81%	100.578.608,92	93,86%	
Despesas Primárias (II)	72.255.527,75	80.287.587,20	90,02%	82.891.509,43	96,83%	85.450.110,01	97,01%	91.115.335,24	93,78%	100.473.407,15	90,69%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	78.327.313,39	81.160.767,45	96,51%	89.622.641,51	90,56%	95.652.990,57	93,70%	101.966.214,52	93,81%	108.632.261,75	93,86%	
Receitas Primárias (III)	73.573.985,92	78.404.804,86	93,84%	89.048.069,98	88,05%	92.925.323,89	95,83%	99.058.518,23	93,81%	105.534.474,65	93,86%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	76.826.416,61	85.424.832,16	89,93%	89.622.041,51	95,32%	95.652.990,57	93,70%	101.966.214,52	93,81%	108.632.261,75	93,86%	
Despesa Primária (IV)	76.739.263,61	85.332.489,16	89,93%	89.535.849,06	95,31%	95.560.358,20	93,70%	101.867.488,29	93,81%	108.527.059,99	93,86%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-7.373.075,08	-7.318.149,08	100,75%	-368.864,33	1983,97%	721.201,98	-51,15%	743.397,36	97,01%	-2.609.404,53	-28,49%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-10.538.352,77	-14.245.833,38	73,97%	-856.643,41	1682,98%	-1.913.832,33	44,76%	-2.085.552,69	92,65%	-5.601.989,86	36,87%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	602.894,06	602.894,06	100,00%	1.464.232,70	41,17%	1.562.755,06	93,70%	1.665.888,96	93,81%	1.774.807,20	93,86%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-42.189.537,18	-42.189.537,18	100,00%	-4.674.565,89	902,53%	-4.989.098,73	93,70%	-5.318.385,84	93,81%	-5.642.380,84	94,26%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-732.313,04	732.313,04	-100,00%	-314.532,84	-232,83%	314.532,84	-100,00%	319.855,93	98,34%	334.029,68	95,76%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena



**DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023		2022		2021		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital								
Reservas	46.633.571,45	-80,41	-37.500.360,40	-28,71	10.767.858,44	100,00		
Resultado Acumulado	46.633.571,45	-80,41	-37.500.360,40	-28,71	10.767.858,44	100,00		
<b>TOTAL</b>								
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%		
Patrimônio								
Reservas	-10.203.287,25	950,60	-96.992.030,06	47,26	-45.841.008,24	100,00		
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-10.203.287,25	950,60	-96.992.030,06	47,26	-45.841.008,24	100,00		
<b>TOTAL</b>								

**FONTE:** Prefeitura Municipal de Bodoquena**Notas:**

**1. Resultado Acumulado:** Registra em valores nominais e percentuais, do segundo (2023) ao quarto (2021) anos anteriores ao ano de referência da LDO (2025), o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos, líquidos das apropriações para reservas de lucros e dos dividendos distribuídos.



**DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

R\$ 1,00

	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	403.240,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	403.240,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	403.240,00	0,00	0,00
Investimentos	403.240,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
	<b>(g) = ((a - IIid) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((b - IIe) + IIIi)</b>	<b>(f) = ((c - IIf)</b>
VALOR III	0,00	0,00	0,00

**FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena**

**Notas:**

- a) No período compreendido entre 2023 e 2021 foi observada uma gradual diminuição no montante da Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens imóveis.
- b) As aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos acompanharam a tendência verificada em relação aos montantes arrecadados.



## DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUEANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS

MILITARES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$

1,00

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

## FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

	2021	2022	2023
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	4.989.070,05	7.335.400,55	5.163.857,27
Receita de Contribuições dos Segurados	1.738.126,29	2.008.723,58	2.085.506,64
Ativo	1.641.951,67	1.864.796,86	1.877.937,39
Inativo	96.174,62	143.926,72	207.569,25
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.987.623,45	2.343.062,90	3.078.350,63
Ativo	1.987.623,45	2.343.062,90	3.078.350,63
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	1.263.320,31	2.983.614,07	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.263.320,31	2.983.614,07	
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.145.462,47	-	291.529,47
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	1.145.462,47		291.529,47
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>3.843.607,58</b>	<b>7.335.400,55</b>	<b>4.872.327,80</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
	2021	2022	2023



Benefícios	3.231.213,59	3.946.614,61	4.896.594,91
Aposentadorias	2.941.725,79	3.549.983,72	4.457.851,69
Pensões por Morte	289.487,80	396.630,89	438.743,22
Outras Despesas Previdenciárias		-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	457.106,45		
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>3.688.320,04</b>	<b>3.946.614,61</b>	<b>4.896.594,91</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	155.287,54	3.388.785,94	(24.267,11)
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	6.134.532,52		
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		1.356.132,70	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			36.652.180,62
Investimentos e Aplicações	27.981.464,30	31.859.313,96	
Outro Bens e Direitos	453.739,48		
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			







TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	R\$	339.000,01	R\$	225.141,33	R\$	170.222,05
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) <sup>2</sup>	-R\$	33.088,01	R\$	118.013,67	R\$	116.912,11

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	<Ano-3>	<Ano-2>
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2021	<Ano-3>	<Ano-2>
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>			

<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>			
---	--	--	--

### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)				
2023	7.218.670,93	6.349.705,37			868.965,56	36.675.027,44
2024	9.003.618,73	6.515.238,75			2.488.379,98	37.543.993,00
2025	9.333.113,97	6.795.666,02			2.537.447,95	40.032.372,98
2026	9.658.608,84	7.017.511,05			2.641.097,79	42.569.820,93
2027	9.753.277,74	7.239.768,52			2.513.509,22	45.210.918,72
2028	9.758.492,01	7.807.558,45			1.950.933,56	47.724.427,94
2029	9.610.934,02	8.709.862,51			901.071,51	49.675.361,50
2030	9.622.327,48	8.888.961,23			733.366,25	50.576.433,01
2031	9.569.660,57	9.262.497,76			307.162,81	51.309.799,26
2032	9.511.279,66	9.521.832,18			10.552,52	51.616.962,07
2033						51.606.409,55



2034		9.388.478,93	9.888.499,05	-	500.020,12	51.106.389,43
2035		9.236.972,27	10.257.585,22	-	1.020.612,95	50.085.776,48
2036		9.051.699,55	10.616.664,55	-	1.564.965,00	48.520.811,48
2037		8.906.436,93	10.724.732,50	-	1.818.295,57	46.702.515,91
2038		8.784.025,69	10.714.691,39	-	1.930.665,70	44.771.850,21
2039		8.633.460,83	10.759.719,17	-	2.126.258,34	42.645.591,87
2040		8.439.651,76	10.885.118,78	-	2.445.467,02	40.200.124,85
2041		8.184.915,04	11.146.282,50	-	2.961.367,46	37.238.757,39
2042		7.993.875,31	11.085.575,35	-	3.091.700,04	34.147.057,35
2043		7.780.592,38	11.063.169,81	-	3.282.577,43	30.864.479,92
2044		7.595.838,48	10.896.671,05	-	3.300.832,57	27.563.647,35
2045		7.382.807,49	10.799.322,06	-	3.416.514,57	24.147.132,78
2046		7.148.190,92	10.739.503,22	-	3.591.312,30	20.555.820,48
2047		6.923.586,71	10.617.810,02	-	3.694.223,31	16.861.597,17
2048		6.692.708,60	10.490.091,01	-	3.797.382,41	13.064.214,76
2049		6.476.040,94	10.262.848,79	-	3.766.807,85	9.277.406,91
2050		6.272.129,45	9.985.121,03	-	3.712.991,58	5.564.415,33
2051		6.098.877,15	9.618.147,20	-	3.519.270,05	2.045.145,28
2052		5.946.459,38	9.213.306,43	-	3.266.847,05	(1.221.701,77)
2053		5.870.624,12	8.791.372,39	-	2.920.748,27	(4.142.450,04)
2054		5.883.901,00	8.399.060,35	-	2.515.159,35	(6.657.609,39)
2055		5.912.105,88	7.963.453,87	-	2.051.347,99	(8.708.957,38)
2056		5.940.694,75	7.529.408,81	-	1.588.714,06	(10.297.671,44)
2057		5.965.318,35	7.110.916,74	-	1.145.598,39	(11.443.269,83)
2058		415.915,69	6.682.670,33	-	6.266.754,64	(17.710.024,47)
2059		390.305,53	6.259.221,91	-	5.868.916,38	(23.578.940,85)
2060		364.807,90	5.842.330,79	-	5.477.522,89	(29.056.463,74)
2061		339.807,32	5.433.850,03	-	5.094.042,71	(34.150.506,45)
2062		315.225,59	5.035.769,52	-	4.720.543,93	(38.871.050,38)
2063		291.269,73	4.649.905,04	-	4.358.635,31	(43.229.685,69)
2064		268.054,65	4.277.669,60	-	4.009.614,95	(47.239.300,64)
2065		245.644,69	3.920.049,11	-	3.674.404,42	(50.913.705,06)
2066		224.065,92	3.577.319,97	-	3.353.254,05	(54.266.959,11)
2067		203.349,67	3.249.808,78	-	3.046.459,11	(57.313.418,22)
2068		183.523,29	2.937.594,20	-	2.754.070,91	(60.067.489,13)
2069		164.650,54	2.641.197,74	-	2.476.547,20	(62.544.036,33)
2070		146.789,42	2.360.977,98	-	2.214.188,56	(64.758.224,89)
2071		130.016,17	2.097.645,81	-	1.967.629,64	(66.725.854,53)
2072		114.422,33	1.851.939,80	-	1.737.517,47	(68.463.372,00)
2073		100.022,17	1.624.257,97	-	1.524.235,80	(69.987.607,80)
2074		86.826,17	1.414.816,29	-	1.327.990,12	(71.315.597,92)
2075		74.837,39	1.223.785,45	-	1.148.948,06	(72.464.545,98)
2076		64.038,33	1.050.945,75	-	986.907,42	(73.451.453,40)
2077		54.390,36	895.854,25	-	841.463,89	(74.292.917,29)



2078	45.831,69	757.680,13	711.848,44	(75.004.765,73)
2079	38.282,46	636.283,87	598.001,41	(75.602.767,14)
2080	31.671,60	527.636,19	495.964,59	(76.098.731,73)
2081	25.915,18	433.490,39	407.575,21	(76.506.306,94)
2082	20.952,09	351.940,54	330.988,45	(76.837.295,39)
2083	16.725,22	282.101,61	285.376,39	(77.102.671,78)
2084	13.175,29	223.060,02	209.884,73	(77.312.556,51)
2085	10.237,06	173.769,64	163.532,58	(77.476.089,09)
2086	7.540,19	133.266,64	125.726,45	(77.601.815,54)
2087	5.909,83	100.423,81	94.513,98	(77.696.329,52)
2088	4.374,10	74.233,80	69.859,70	(77.766.189,22)
2089	3.170,56	53.740,89	50.570,33	(77.816.759,55)
2090	2.246,55	38.054,33	35.807,78	(77.852.567,33)
2091	1.552,51	26.306,00	24.753,49	(77.877.320,82)
2092	1.042,47	17.686,56	16.644,09	(77.893.964,91)
2093	677,11	11.506,70	10.829,59	(77.904.794,50)
2094	420,15	7.155,43	6.735,28	(77.911.529,78)
2095	245,51	4.188,63	3.943,12	(77.915.472,90)
2096	133,42	2.279,41	2.145,99	(77.917.618,89)
2097	66,30	1.131,92	1.065,82	(77.918.684,51)
2098	29,73	505,51	475,78	(77.919.160,29)
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>

FONTE: Sistema <sisitema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <h:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <h:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



**DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ISSQN/TAXA/IPTU/ CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	ISENÇÃO DESCONTO REMISSÃO	INDUSTRIAS				aumento da base contributiva através do recadastramento e atualização do cadastro econômico
TAXA/IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE - PESSOA FISICA				aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do
ISSQN/TAXA/IPTU	ISENÇÃO	AGRO-INDUSTRIAS	9.500.000,00	10.070.000,00	10.654.060,00	aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do Geoprocessamento
ISSQN/TAXA/IPTU	ISENÇÃO REMISSÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				aumento da base contributiva através do recadastramento e atualização do cadastro econômico
ISSQN/TAXA/IPTU	ISENÇÃO	COMERCIO DE GRANDE PORTE				
ISSQN	ISENÇÃO	INCENTIVO PARA PROGRAMAS HABITACIONAIS				
<b>TOTAL</b>			<b>9.500.000,00</b>	<b>10.070.000,00</b>	<b>10.654.060,00</b>	

FONTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025